

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA
CHEFE DE GABINETE

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DOUGLAS DA SILVA ZANARDI
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO
SECRETÁRIO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RONALDO DE SOUZA SAAR
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

GERALDO GABRIEL DE OLIVEIRA NETO
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

JEFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

JOSÉ SCHMITZ NETO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

GUILHERME MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS



ALÔ, TRÊS RIOS!

////////// 11ª edição

Governo Joa entrega mais uma UBS totalmente reformada

A Prefeitura de Três Rios entregou nesta segunda-feira (22) as novas instalações da Unidade Básica de Saúde (UBS) Cidade Nova - Diácono Antônio Pacheco.

A unidade vai atender mais de 4 mil usuários, foi toda remodelada e climatizada para melhorar as condições de atendimento dos usuários.

[Leia aqui!](#)



Obra da Galeria de Águas Pluviais avança pela avenida Zoelo Sola

A Prefeitura de Três Rios, por meio da Secretaria de Obras e Habitação, iniciou a escavação, na Avenida Zoelo Sola, para colocação das estruturas (anéis) da Galeria de Águas Pluviais. Em decorrência disso, o trecho da via na altura da Praça do Triângulo estará parcialmente fechado. No local, uma equipe da Secretaria de Ordem Pública estará orientando os motoristas, motociclistas e transeuntes.

[Leia aqui!](#)



Governo Joa entrega mais uma UBS totalmente reformada

Agora é a vez da UBS Vila Nova

A UBS Maria José Viana Francisco - Dona Zezé vai ser entregue hoje (26), às 18h, totalmente reformada à população de Três Rios. O equipamento de saúde fica localizado no Conjunto Habitacional Vila Nova, na Vila Isabel.

[Leia aqui!](#)



Prefeitura de Três Rios vai aumentar o número de Escolas de Tempo Integral

A prefeitura de Três Rios, por meio da secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia (SMECT), vai expandir o número de escolas municipais no modelo de Escola de Tempo Integral em 2024. A conquista foi confirmada nesta semana.

[Leia aqui!](#)



Três Rios, RJ - 27 de Maio de 2023

////////// 11ª edição



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI N° 5.080 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei nº 2.860/2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETOU, O PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, SANCIONOU, E EU, VEREADOR ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NO § 7º DO ART. 122 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 2.860, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada *ESTRADA DA FAZENDA SANTA OTÍLIA*, o logradouro que tem início na *Rua Nossa Senhora da Aparecida* e término na *Rodovia BR 040*, com *1.300 (mil e trêzentos) metros de comprimento e 11 (onze) metros de largura*, sendo *2 (dois) metros de calçada para cada lado e 7 (sete) metros de pista de rolamento – Bairro Pilões.*"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Robson de Oliveira Souza
Presidente

Autoria: **Vereador Francisco Carlos Gama**

Página 1 de 1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5081 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

*Institui como Utilidade Pública Municipal
o Clube Atlético Entre-Rios - CAER e dá
outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, declara de utilidade pública a entidade denominada "Clube Atlético Entre-Rios – CAER", com sede e foro neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 27.963.263/0001-52.

Parágrafo Único – À entidade beneficiada, ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Joacir Batista Pereira
Prefeito

Autoria: **Vereador Gustavo Cerqueira de Carvalho**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5082 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei nº 4.950, de 1º de julho de 2022, que estabeleceu a Reestruturação Administrativa do Poder Executivo, para desmembrar, transferir, reorganizar, readequar, redenominar e reformular os órgãos que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desmembrada a Secretaria de Saúde e Defesa Civil (SSDC), no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Três Rios, em duas outras, que passarão a denominarem-se a primeira, como Secretaria de Saúde (SS) e a segunda, como Secretaria de Proteção e Defesa Civil (SPDC), sendo esta última, enquanto unidade hierarquicamente abaixo à primeira vinculada.

Parágrafo Único – Em virtude do desmembramento que trata o *caput* deste artigo, a Secretaria de Saúde (SS) e a Secretaria de Proteção e Defesa Civil (SPDC) que se encontravam em funcionamento unificadamente à Secretaria de Saúde e Defesa Civil (SSDC), ficam automaticamente reorganizadas, readequadas e redenominadas de acordo com a compatibilização de suas atividades-fim, ficando transferidas as estruturas, atribuições, competências, responsabilidades, bens patrimoniais, imóveis, mobiliários, equipamentos, instalações, acervos, recursos humanos, saldos de dotações orçamentárias e tudo aquilo que for a elas inerente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 2º - Fica transferida, para a Secretaria de Ordem Pública e Políticas de Segurança (SOPPS), a Secretaria de Proteção e Defesa Civil (SPDC), enquanto unidade hierarquicamente abaixo à ela vinculada, com sua respectiva estrutura, atribuições, competências, responsabilidades, bens patrimoniais, imóveis, mobiliários, equipamentos, instalações, acervos, recursos humanos, saldos de dotações orçamentárias e tudo aquilo que for inerente à unidade, ora incorporada, a qual era vinculada à Secretaria de Saúde (SS).

Art. 3º - A Seção IX – Da Secretaria de Saúde e Defesa Civil (SSDC), do Capítulo II – Das Atribuições dos Órgãos da Administração Direta, do Título II – Da Estrutura Básica da Administração Direta, da Lei nº 4.950, de 1º de julho de 2022, passa a denominar-se "Seção IX – Da Secretaria de Saúde (SS)."

Art. 4º - Os incisos IX e XV, do art. 9º, do Título II – Da Estrutura Básica da Administração Direta, em seu Capítulo I – Dos Órgãos, da Lei nº 4.950, de 1º de julho de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - A Estrutura Básica da Administração Direta do Município de Três Rios, será composta pelos seguintes órgãos:

.....
~~IX – Secretaria de Saúde e Defesa Civil (SSDC)~~

IX – Secretaria de Saúde (SS);

.....
~~XV – Secretaria de Ordem Pública e Políticas de~~

Segurança (SOPPS);

~~a) – Guarda Civil Municipal (GCM);~~

a) Secretaria de Proteção e Defesa Civil (SPDC);

b) Guarda Civil Municipal (GCM)."(NR)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 5º - Suprime os incisos XLVIII a LIX, ficando automaticamente reordenados os consecutivos incisos LX e LXV para XLVIII a LIII, do art. 18, do Título II – Da Estrutura Básica da Administração Direta, em seu Capítulo II – Das atribuições dos Órgãos da Administração Direta, Seção IX – Da Secretaria de Saúde (SS), da Lei nº 4.950, de 1º de julho de 2022, passando o referido artigo e seus respectivos incisos a vigorarem com a seguinte redação:

"Art. 18 – A Secretaria de Saúde (SS) tem as seguintes atribuições:

I – Planejar, propor, organizar, formular e implementar, dirigir, controlar e executar políticas, diretrizes, normas, procedimentos e atividades vinculadas a promoção do atendimento integral à saúde da população do Município;

II - Promover ações de proteção à saúde no Município através da prestação de serviços e programas como os de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, odontológica, farmacológica, psicológica, nutrição e correlatas;

III – Garantir o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal relativas à promoção, prevenção, recuperação e proteção da saúde da população;

IV – Implantar e desenvolver ações para formulação de políticas, diretrizes, normas, padrões, procedimentos, processos, programas, projetos e atividades voltadas à saúde no Município;

V – Elaborar, editar e expedir atos normativos, bem como, normas gerais que objetivem à plena execução de suas finalidades, observadas as instruções fornecidas e a prévia-aprovação pela Secretaria de Governo (SG);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

VI – Promover a realização de estudos e a elaboração e revisão da legislação municipal referente à área de saúde, visando atender as políticas adotadas em nível federal, estadual e municipal;

VII – Estabelecer normas, padrões e procedimentos para promoção e recuperação do Sistema Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento da legislação em vigor;

VIII – Dirigir o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como realizar a promoção, a gestão, o planejamento, a organização e o controle da execução das ações e dos serviços de saúde desenvolvidos pelo Município;

IX – Coordenar, supervisionar e executar os programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação aos órgãos e entidades federais e estaduais responsáveis pelos planos e políticas públicas voltadas à área da saúde, iniciativa privada, universidades e entre outras instituições afins;

X – Participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviço regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com a direção estadual;

XI – Promover a integração, disseminando e hierarquizando os serviços de saúde, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XII – Formular políticas de saúde de acordo com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde (SUS);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

XIII – Planejar, dirigir, supervisionar e desenvolver as atividades de assistência à saúde, por meio das Unidades de Saúde do Município, em consonância com os objetivos de Governo e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

XIV – Planejar, controlar e garantir o suprimento de medicamentos e insumos necessários à assistência farmacêutica, em conformidade com a política nacional e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

XV – Regular, controlar, avaliar e auditar os prestadores de serviços hospitalares e ambulatoriais contratualizados com o Sistema Único de Saúde (SUS);

XVI – Desenvolver e executar políticas, diretrizes, normas, padrões, procedimentos, processos, programas, projetos e atividades de atenção integral à saúde, que englobem os aspectos promocionais, preventivos, curativos e de reabilitação;

XVII – Garantir e promover a prestação de serviços de saúde à população no que tange à prevenção de doenças e a promoção da saúde coletiva com foco em seu caráter educativo, curativo, reabilitador e de urgência e emergência;

XVIII – Executar atividades integradas de assistência, prevenção e vigilância alimentar e nutricional, epidemiológica, sanitária e ambiental, respeitando as suas especificidades;

XIX – Empreender e apoiar ações de controle e/ou erradicação das doenças transmissíveis, não transmissíveis e de outros agravos à saúde;

XX – Manter e expandir os diversos tipos de ações e serviços que garantam a acessibilidade da população aos serviços de saúde;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

XXI – Atuar de forma integrada com os órgãos e entidades do Município e com as demais esferas federal, estadual e municipal, na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionadas, observadas as suas competências e dimensão de atuação;

XXII – Implantar sistemas de informações que garantam o conhecimento da realidade e o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Município, em articulação com os órgãos das esferas estadual e federal;

XXIII – Gerenciar o sistema de gestão da informação com vistas ao planejamento, controle e monitoramento das ações e avaliação dos resultados obtidos pelo Sistema Municipal de Saúde;

XXIV – Promover auditorias nos sistemas e serviços dos órgãos, entidades e instituições públicas e privadas integrantes do sistema de saúde do Município;

XXV – Manter intercâmbio permanente com as demais instituições que participam dos serviços de saúde no Município, a fim de estabelecer uma coordenação interinstitucional que permita a racionalização do uso de recursos existentes e seu ajustamento ao planejamento local e das metas de Governo;

XXVI – Controlar a produção dos atendimentos das unidades de saúde e internações hospitalares através de parâmetros fornecidos pelo órgão governamental responsável pelos planos e políticas públicas de saúde, adequando-os à legislação em vigor;

XXVII – Processar a produção das unidades de saúde e das internações hospitalares, através de softwares oficiais, para alimentação do banco nacional de dados epidemiológicos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

XXVIII – Desenvolver ações de vigilância em saúde, visando a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e produtos e da prestação de serviços de interesse da saúde;

XXIX – Gerir a execução das atividades de vigilância epidemiológica e sanitária com vistas à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionais da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;

XXX – Exercer o controle e a fiscalização das atividades e ambientes de interesse da saúde, dos produtos alimentícios, químicos, farmacêuticos, biológicos, dos correlatos, das fontes de radiação ionizante e demais bens de consumo e da prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidos os locais, as etapas e o processo da produção ao consumo;

XXXI – Coordenar, fiscalizar e executar ações de vigilância sanitária e a aplicação do ordenamento normativo da defesa sanitária vegetal e animal, no território do Município;

XXXII – Proceder a emissão e renovação de Alvará de Autorização Sanitária aos estabelecimentos que, pela natureza das atividades desenvolvidas, possam comprometer a proteção e a preservação da saúde, individual ou coletiva, conforme determinação legal;

XXXIII – Efetuar a gestão da vigilância epidemiológica, investigando casos de doenças de notificação compulsória e adotando procedimentos para interromper a cadeia de transmissão da doença;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

XXXIV – Promover medidas preventivas de proteção à saúde, em especial, as de caráter imunológico e educativo, concernentes ao perfil epidemiológico do Município e as ações de prevenção da saúde bucal;

XXXV – Implantar e fiscalizar políticas relativas à saúde pública e de controle de vetores de doenças e zoonoses, em articulação com outros órgãos e entidades afins;

XXXVI – Efetuar a gestão da vigilância e controle de zoonoses e vetores e estabelecer um programa de esclarecimento à população sobre os meios práticos de conter a proliferação de moscas, mosquitos e outros similares;

XXXVII – Implementar ações de monitoramento e fiscalização da população animal visando à prevenção e ao controle das zoonoses no Município;

XXXVIII – A gestão de educação para a saúde: organização e desenvolvimento de programas educativos e preventivos, com participação comunitária, na área da saúde, com apoio e em conjunto com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta de relacionamento, utilizando-se da rede escolar, unidades de saúde, associações de bairros, clubes de serviços e outras entidades públicas ou privadas;

XXXIX – Desenvolver trabalhos constantes de educação em saúde, em especial de programas de educação sanitária, junto aos grupos populacionais expostos a maiores riscos de agravos à saúde;

XL – Apoiar a formulação e execução de políticas voltadas à formação e desenvolvimento de recursos humanos para o campo da saúde no Município;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

XL I – Desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a área da saúde, e, programas educativos e preventivos à população do Município, com apoio e em conjunto com os órgãos e entidades fins da Administração Direta e Indireta, utilizando-se da rede escolar, das unidades de saúde, das associações de bairro e de outras instituições públicas ou privadas;

XLII – Orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar atividades destinadas à melhoria das condições médico-sanitárias da população;

XLIII – Prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos de Classe;

XLIV – Controlar as ações médico-operacionais, adequando-as às normas dos Conselhos de Classe;

XLV – Apontar desvios éticos nos procedimentos médico-operacionais;

XLVI – Fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde no Município;

XLVII – Elaborar relatórios de gestão do sistema de saúde do Município;

*~~**XLVIII – Planejar, articular, coordenar e gerir as atividades de defesa civil em todo o território do Município, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC);**~~*

*~~**XLIX – Realizar programas de proteção comunitária em caráter permanente para a população fixa e flutuante do Município;**~~*

*~~**L – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;**~~*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

~~LI — Estabelecer o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, articulada com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), Sistema Estadual de Defesa Civil (SIEPDEC);~~

~~LII — Promover a elaboração e implementação de programas de prevenção de desastres, mitigação, preparação para emergências e desastres, resposta aos desastres, recuperação e reconstrução, visando atender às diferentes modalidades de desastres e o gerenciamento de riscos, com a agregação de organizações governamentais e não governamentais com sede no Município, como integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, dirigindo, coordenando e supervisionando suas ações;~~

~~LIII — Planejar, em nível local, as medidas para proteção da população e do meio ambiente, as ações de resposta e gerenciamento aos diversos tipos de emergências, as medidas e atividades prioritárias, anteriores às ocorrências, destinadas a evitar ou reduzir a instalação de novos riscos;~~

~~LIV — Coordenar e conceder apoio técnico para as atividades de proteção comunitária desenvolvidas no Município e pelo setor privado, estimulando a evolução dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDECS);~~

~~LV — Elaborar, em conjunto com a comunidade, estudos para avaliação e mapeamento de áreas de risco e de ações que viabilizem a melhoria das condições de proteção da população do Município;~~

~~LVI — Preparar a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC);~~



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

~~LVII — Elaborar e executar um programa permanente de proteção comunitária para a proteção das comunidades locais com apoio e em conjunto dos órgãos e entidades fins do Poder Público;~~

~~LVIII — Elaborar a execução de programas de estudo, capacitação, aperfeiçoamento, especialização e treinamento de pessoal para prover de recursos humanos as atividades de defesa civil;~~

~~LIX — Notificar, interditar, desinterditar, requisitar o embargo e a demolição de obras em áreas de risco e a remoção de pessoas com apoio e em conjunto com os órgãos e entidades fins do Poder Público;~~

~~XLVIII – Realizar o controle orçamentário e o ordenamento de despesas no âmbito de sua secretaria;~~

~~XLIX – Assessorar o Prefeito e representar o Governo nas questões ligadas às suas atividades-fim perante os municípios, órgãos e entidades públicas, instituições privadas, sociedade civil organizada, associações de classe, organizações governamentais e não governamentais, organismos multilaterais e entre outros;~~

~~L – Atuar e promover a intersetorialidade, a integração governamental e a articulação conjunta entre os órgãos e entidades da Administração Municipal, voltadas à eficiência na prestação dos serviços públicos e na realização de atividades relacionadas a execução e compatibilização de cada um dos planos, programas e projetos de Governo alinhadas às ações estratégicas pertinentes às suas áreas de atuação;~~



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LI – Desenvolver e promover ações voltadas à captação de recursos financeiros-orçamentários para o Município;

LII – Planejar, organizar e controlar a execução e manutenção de contratos, convênios, acordos, termos e demais instrumentos firmados com órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, instituições nacionais, organizações governamentais e não governamentais, organismos multilaterais, agências de fomento e entre outros entes, nas áreas de sua competência;

LIII – Desempenhar outras atividades afins correlatas destinadas à consecução de seus objetivos.” (NR)

Art. 6º - Altera o parágrafo único, do art. 24, do Título II – Da Estrutura Básica da Administração Direta, em seu Capítulo II – Das Atribuições dos Órgãos da Administração Direta, Seção XV – Da Secretaria de Ordem Pública e Políticas de Segurança (SOPPS), da Lei nº 4.950, de 1º de julho de 2022, para que vigore com a seguinte redação:

"Art. 24 – A Secretaria de Ordem Pública e Políticas de Segurança (SOPPS) tem as seguintes atribuições:

.....
Parágrafo Único – Compõe a Secretaria de Ordem Pública e Políticas de Segurança (SOPPS), a Guarda Civil Municipal (GCM) tendo suas atribuições e estrutura básica disciplinadas e previstas em Lei específica, não transcorrendo alterações provenientes deste diploma legal, salvo quanto ao número, remuneração e atribuição das funções gratificadas que constarão nos Anexos I, Quadro II; Anexo II, Quadro II; e Anexo III, Quadro II, respectivamente, desta Lei; e a Secretaria de Proteção e Defesa Civil (SPDC), tendo as seguintes atribuições:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

I – Planejar, propor, organizar, formular e implementar, dirigir, controlar e executar políticas, diretrizes, normas, procedimentos e atividades vinculadas a promoção da proteção e defesa civil da população do Município;

II – Planejar, articular, coordenar e gerir as atividades de defesa civil em todo o território do Município, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC);

III – Realizar programas de proteção comunitária em caráter permanente para a população fixa e flutuante do Município;

IV – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;

V – Estabelecer o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, articulada com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), Sistema Estadual de Defesa Civil (SIEPDEC);

VI – Promover a elaboração e implementação de programas de prevenção de desastres, mitigação, preparação para emergências e desastres, resposta aos desastres, recuperação e reconstrução, visando atender às diferentes modalidades de desastres e o gerenciamento de riscos, com a agregação de organizações governamentais e não governamentais com sede no Município, como integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, dirigindo, coordenando e supervisionando suas ações;

VII – Planejar, em nível local, as medidas para proteção da população e do meio ambiente, as ações de resposta e gerenciamento aos diversos tipos de emergências, as medidas e atividades prioritárias, anteriores às ocorrências, destinadas a evitar ou reduzir a instalação de novos riscos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

VIII – Coordenar e conceder apoio técnico para as atividades de proteção comunitária desenvolvidas no Município e pelo setor privado, estimulando a evolução dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDECS);

IX – Elaborar, em conjunto com a comunidade, estudos para avaliação e mapeamento de áreas de risco e de ações que viabilizem a melhoria das condições de proteção da população do Município;

X – Propor a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC);

XI – Elaborar e executar um programa permanente de proteção comunitária para a proteção das comunidades locais com apoio e em conjunto dos órgãos e entidades fins do Poder Público;

XII – Elaborar a execução de programas de estudo, capacitação, aperfeiçoamento, especialização e treinamento de pessoal para prover de recursos humanos as atividades de defesa civil;

XIII – Notificar, interditar, desinterditar, requisitar o embargo e a demolição de obras em áreas de risco e a remoção de pessoas com apoio e em conjunto com os órgãos e entidades fins do Poder Público;

XIV – Assessorar o Secretário de Ordem Pública e Políticas de Segurança (SOPPS) nas questões ligadas às suas atividades-fim;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

XV – Atuar e promover a intersetorialidade, a integração governamental e a articulação conjunta entre os órgãos e entidades da Administração Municipal, voltadas à eficiência na prestação dos serviços públicos e na realização de atividades relacionadas a execução e compatibilização de cada um dos planos, programas e projetos de Governo alinhadas às ações estratégicas pertinentes às suas áreas de atuação;

XVI – Desenvolver, promover e acompanhar as ações voltadas à captação de recursos financeiros-orçamentários para a Secretaria de Proteção e Defesa Civil (SPDC);

XVII – Desempenhar outras atividades afins e correlatas destinadas à consecução de seus objetivos.” (NR)

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - As alterações provenientes desta Lei poderão, nos termos do art. 46, da Lei nº 4.950, de 1º de julho de 2022, ser reavaliadas e reestruturadas há qualquer momento à critério do Poder Executivo, podendo sofrer outras alterações e regulamentação, desde que observadas as competências, necessidades e os critérios estabelecidos pelo referido diploma legal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5083 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

*Dispõe sobre a normatização para a
Educação Infantil no sistema municipal
de ensino do município de Três Rios.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 1º. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Município e a família têm o dever de atender.

Art. 2º - A autorização de funcionamento e a supervisão das instituições públicas e privadas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses, serão reguladas pelas normas desta Lei.

Parágrafo Único - Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9394/96.

Art. 3º - A Educação Infantil será oferecida em:

- I-** Creches ou entidades equivalentes para crianças de zero a três anos e onze meses;
- II-** Pré-escola para crianças de quatro a cinco anos e onze meses.

Página 1 de 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

§ 1º - Para fins desta lei, entidades equivalentes a creches, às quais se refere o inciso I deste artigo, são todas as responsáveis pela educação e cuidado de crianças de zero a três anos e onze meses de idade, independentemente de denominação e regime de funcionamento.

§ 2º - As instituições de Educação Infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento a crianças de zero a três anos e onze meses em creche e de quatro a cinco anos e onze meses em pré-escola, constituirão centros de Educação Infantil, com denominação própria, podendo funcionar em horário integral ou parcial no mínimo de quatro horas.

§ 3º - As crianças com necessidades especiais serão preferencialmente atendidas na rede regular de creches e pré-escolas, respeitando o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos, contando com serviço de apoio especializado.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo Único - A creche, assim como a pré-escola, é equipamento educacional e não apenas assistencialista. Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a cinco anos e onze meses, a Educação Infantil cumpre assim duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

Art. 5º - A Educação Infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Página 2 de 15



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

**CAPÍTULO III
DO REGIMENTO ESCOLAR E
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Art. 6º - O Regimento Escolar é documento normativo da Instituição educacional, de sua inteira responsabilidade, devendo ser registrado em cartório, não tendo validade os dispositivos que contrariam a legislação vigente.

Art. 7º - A Proposta Pedagógica é a base orientadora do trabalho da instituição e sua elaboração e execução livre, deve ter a participação de toda a comunidade escolar. Deve estar apoiado ao Regimento Escolar da instituição.

Art. 8º - A Proposta Pedagógica deve estar fundamentada numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do seu conhecimento, como sujeito social e histórico, marcado pelo meio em que se desenvolve e que também o marca.

Parágrafo Único - Na elaboração e execução da Proposta Pedagógica será assegurado à instituição de Educação Infantil, na forma da Lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Art. 9º - Compete à instituição de Educação Infantil elaborar e executar sua Proposta Pedagógica, considerando:

- I-** Fins e objetivos da proposta;
- II-** Concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- III-** Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

- IV-** Regime de funcionamento;
- V-** Espaço físico, instalações e equipamentos;
- VI-** Relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
- VII-** Parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;
- VIII-** Normas e procedimentos de matrícula;
- IX-** Organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- X-** Proposta de articulação da Instituição com a família e a comunidade;
- XI-** Processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- XII-** Processo de planejamento geral e avaliação institucional;
- XIII-** Processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental.

§ 1º - O regime de funcionamento das instituições de Educação Infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, desde que respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários.

§ 2º - O currículo da Educação Infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando as diretrizes curriculares nacionais, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.394/96.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 10 – A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental, tomando como referências as seguintes regras:

I. A carga horária mínima anual para Educação Infantil é 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200(duzentos) dias de trabalho educacional;

II. Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

III. Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 11 – Os parâmetros para a organização de grupos decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação professor/criança, bem como monitor/criança:

EDUCAÇÃO INFANTIL	FAIXA ETÁRIA	MÍNIMO DE ALUNOS POR TURMA	MÁXIMO DE ALUNOS POR TURMA	PROFISSIONAIS
Creche	Berçário (crianças de 0 a 11 meses)	06	10	01 professor/ 01 monitor (em um turno e dois monitores em outro turno)
	Maternal I (crianças de 1 ano e 1 ano e 11 meses)	08	16	01 professor/ 01 monitor (em um turno e dois monitores em outro turno)
	Maternal II (crianças de 2 ano e 2 ano e 11 meses)	12	18	01 professor/ 01 monitor (em um turno e dois



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

				monitores em outro turno)
	Maternal III (crianças de 3 ano e 3 ano e 11 meses)	20	25	01 professor/ 01 monitor (em um turno e dois monitores em outro turno)
Pré Escolar	Jardim II (Crianças de 4 a 4 anos e 11 meses)	20	25	01 professor (em um turno e dois monitores em outro turno)
	Jardim III (Crianças de 5 a 5 anos e 11 meses)	20	25	01 professor (em um turno e dois monitores em outro turno)

§1º - A matrícula dos alunos na Educação Infantil deverá levar em consideração as características do espaço físico de cada unidade escolar, tendo como referência os parâmetros de qualidade estabelecidos para Educação Infantil pelo MEC.

§2º - Nas turmas de Maternal I e II em que o número máximo de alunos por turma for atingido, a relação de profissionais deverá ser acrescida de mais um monitor de apoio em cada turno. As turmas de Maternal III de horário parcial, serão atendidas por um professor.

§3º - A mantenedora deve garantir que sejam realizadas atividades diversificadas (artes visuais, música, dança, atividades esportivas e afins), por pelo menos duas vezes na semana, por profissional que atuará nos horários em que os alunos estejam sendo atendidos somente por monitores da Educação Infantil.

§4º - Será de responsabilidade do professor de sala de aula, as ações pedagógicas intencionais e sistemáticas que garantam a aprendizagem e o desenvolvimento integral da criança.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

§ 5º - A matrícula na Educação Infantil deverá seguir um cronograma fixado pelos responsáveis pela instituição de ensino, obedecendo para fins de organização, a data calendário de 31 de março do corrente ano. As solicitações de matrículas para o ingresso no Ensino Fundamental, de crianças com seis anos incompletos passarão por uma avaliação psicopedagógica realizada pela equipe técnico-pedagógica da própria instituição.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 12 – A direção da instituição de Educação Infantil será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Administração Escolar ou Supervisão Escolar, com no mínimo 360 horas, em instituições de Educação Superior credenciada.

Parágrafo Único - É admitido o exercício da direção de instituição de ensino privada de Educação Básica, por profissional de educação com qualquer habilitação em Pedagogia e, na falta deste profissional, qualquer licenciatura plena de áreas afins, desde que, neste caso, tenha, pelo menos, cinco anos de comprovada experiência técnico-administrativa na área educacional.

Art. 13 – A admissão do docente que atuará na Educação Infantil será de profissional formado em curso de nível superior em Educação (licenciatura de graduação plena), ou Normal Superior em Educação Infantil, admitindo-se na falta dos profissionais acima referidos, como formação mínima a oferecida em nível médio (modalidade Normal), com estágio específico em Educação Infantil.

Art. 14 – A formação mínima para o monitor (a) que atuará nas creches deverá ser de Ensino Médio (modalidade Normal).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 15 – Os mantenedores das instituições de Educação Infantil, principalmente nas creches, deverão firmar parcerias com equipes multiprofissionais para atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade, tais como fonoaudiólogos, psicólogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros.

**CAPÍTULO V
DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS**

Art. 16 – Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos e onze meses, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Parágrafo Único - Em se tratando de turmas de Educação Infantil, em escolas de Ensino Fundamental e/ou Médio, alguns destes espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de zero a cinco anos e onze meses, podendo outros serem compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitada a proposta pedagógica da escola.

Art. 17 – Todo imóvel destinado à Educação Infantil pública ou privada, dependerá de aprovação do órgão oficial competente.

§ 1º - O prédio deverá adequar-se ao fim a que se destina e atender, no que couber, às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

§ 2º - O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, inspeção e laudo do Corpo de Bombeiros e da vigilância sanitária, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 18 – Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura que contemple:

- I-** Espaços para recepção;
- II-** Salas para professores e para os serviços administrativo-pedagógicos e de apoio;
- III-** Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, revestimento com cores suaves e de fácil limpeza e manutenção e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;
- IV-** Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
- V-** Instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças e, em separado, para uso dos adultos;
- VI-** Berçário, se for o caso, provido de berços individuais, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e higienização, com balcão e pia, e espaço para o banho de sol das crianças;
- VII-** Área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento, por turno, da instituição;
- VIII-** Aparelhos fixos de recreação (opcionais) que atendam às normas de segurança do fabricante e que devem ser objeto de conservação e manutenção periódica.

Parágrafo Único - Recomenda-se que a área coberta mínima para as salas de atividades das crianças seja de 1,50m² por criança atendida.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 19 – As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artísticas e de lazer, contemplando, se possível, também áreas verdes.

**CAPÍTULO VI
DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 20 – Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do respectivo sistema de ensino.

§ 1º - O ato de criação se efetiva para as instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público, por decreto governamental ou equivalente e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em declaração própria, com firma reconhecida em cartório.

§ 2º - O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação do Conselho Municipal de Educação de Três Rios.

Art. 21 – Entende-se por Autorização de Funcionamento o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação de Três Rios emite parecer favorável ao funcionamento da instituição de educação Infantil, enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.

Art. 22 – As instituições privadas de Educação Infantil, vinculadas ao Sistema Municipal de Educação de Três Rios, deverão dar entrada no pedido de autorização no Conselho Municipal de Educação de Três Rios, pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do início de suas atividades, e deverá conter:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

I- Requerimento dirigido ao titular do órgão ao qual compete a autorização, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;

II- Certidão de Viabilidade expedida pela Secretaria de Obras/Plano Diretor Urbanístico, em conformidade com a Lei nº 3390, de 25 de maio de 2010;

III- Cópia autenticada dos documentos de inscrição da mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV- Prova de identidade e de residência da pessoa física mantenedora, ou dos sócios proprietários da pessoa jurídica mantenedora da Instituição, consistindo de cópias legíveis e autenticadas da cédula de identidade, do CIC/CPF, caso não mencionado na cédula de identidade e de um dos seguintes comprovantes de residência, excluída a possibilidade de aceitação de declaração de terceiros:

a) Conta de prestação de serviços públicos em seu nome;

b) Notificação, ou qualquer outro documento emitido em seu nome por órgão da administração pública;

c) Correspondência de instituição bancária ou de crédito, em seu nome;

d) Contrato de locação em seu nome;

e) Recibo de pagamento de condomínio em seu nome.

V- Documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do processo;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

VI- Comprovação da propriedade do imóvel, contrato de locação ou cessão, por prazo não inferior a dois anos;

VII- Cópia legível da última alteração contratual, caso tenha havido, devidamente registrada;

VIII- Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações;

IX- Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;

X- Relação dos recursos humanos, com especificação de suas funções e comprovação de identidade (RG e CIC), habilitação e escolaridade;

XI- Previsão de matrícula com demonstrativo da organização de turmas;

XII- Proposta pedagógica;

XIII- Projeto de capacitação permanente dos recursos humanos;

XIV- Regimento (original e cópia) que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar de educação Infantil, autenticado;

XV- Laudo da Inspeção Sanitária e Corpo de Bombeiros;

XVI- Alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A liberação do alvará pelo órgão da Prefeitura Municipal de Três Rios dependerá do cumprimento de todas as exigências deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

§2º - A instituição de ensino que ampliar suas dependências para endereço diferente da matriz (FILIAL), deverá cumprir as exigências contidas nos incisos I, V, VI, VII, VIII, IX, X, XIV e XV deste artigo.

Art. 23 – Após dada a entrada no pedido de Autorização de Funcionamento, uma comissão de Supervisores Educacionais da Rede Municipal de Educação de Três Rios será designada pela Secretaria de Educação para verificação *in loco* das condições de funcionamento do estabelecimento de ensino, expedindo um relatório de verificação, que será anexado ao processo.

Art. 24 – A desativação das instituições de Educação Infantil, autorizadas a funcionar, poderá ocorrer por decisão do mantenedor, em caráter temporário ou definitivo, devendo atender legislação específica a ser definida pelo respectivo sistema de ensino.

CAPÍTULO VII DA SUPERVISÃO

Art. 25 – A supervisão, que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de Educação Infantil, é de responsabilidade do Sistema, a quem cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho de Educação, atendido o disposto nesta Deliberação.

Art. 26 – Compete aos órgãos específicos do Sistema, definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 27 – À Supervisão, compete acompanhar e avaliar:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

- I-** O cumprimento da legislação educacional;
- II-** A execução da proposta pedagógica;
- III-** Condições de matrícula e permanência das crianças na creche, pré-escola ou centro de Educação Infantil;
- IV-** O processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil e o disposto na regulamentação vigente;
- V-** A qualidade dos serviços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
- VI-** A regularidade dos registros de documentação e arquivo;
- VII-** A oferta e execução de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde nas instituições de educação infantil mantidas pelo poder público.

Art. 28 – À Supervisão Educacional cabe, também, propor às autoridades competentes o cessar efeitos do ato de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica.

Parágrafo Único - As irregularidades serão apuradas e, se necessário, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I-** Comunicado através de correspondência, informando as irregularidades encontradas e as providências a serem tomadas num prazo entre 30 a 90 dias, de acordo com a gravidade da situação;
- II-** No caso da instituição não cumprir, no prazo determinado, as exigências, terá suas atividades suspensas por, no máximo, 30 dias;

Página 14 de 15



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

III- Após o término desta suspensão, a instituição terá suas atividades canceladas definitivamente, pela Secretaria de Fazenda, conforme legislação vigente.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29 – As instituições de Educação Infantil da rede pública e privada, em funcionamento na data da publicação desta Deliberação, deverão integrar-se ao respectivo Sistema de Ensino, até dezembro de 2004, de acordo com o art. 89 da Lei 9.394-96.

§ 1º - Os órgãos executivos do sistema estimularão a antecipação da integração das instituições de Educação Infantil ao Sistema de Ensino, em benefício da manutenção e da melhoria do atendimento.

§ 2º - A integração será acompanhada e verificada pela Supervisão, exercida pelo órgão próprio do Sistema de Ensino, que encaminhará ao Conselho Municipal de Educação de Três Rios, parecer conclusivo, baseado em relatório, que comunique o estágio de adaptação às disposições desta Deliberação.

§ 3º - À vista do relatório a que se refere o § 2º deste artigo, o Conselho Municipal de Educação de Três Rios poderá conceder prorrogação do prazo para a instituição sob exame, para adequar-se às normas desta Deliberação.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

Autoria: **Vereador Flávio Duarte Pinto**

Página 15 de 15

DECRETO N° 7.004 DE 1° DE MARÇO DE 2023.

Suplementa e anula dotações em R\$ 7.560.657,27 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n° 5.038 de 29 de Dezembro de 2022 e; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas, no valor total de R\$ 7.560.657,27 (sete milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), sendo os referidos valores segregados da seguinte forma:

Art. 1° - Suplementa:

I - O valor de R\$ 4.821.957,21 (quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), de acordo com a Lei Orçamentária Anual n° 5.038 de 29 de dezembro de 2022, Art. 15, Incisos I, II, III, IV e V;

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.01.02	04.122.2017.2375	3.3.90.39.00	00	R\$ 22.900,00
02.01.04	04.122.1000.2013	3.3.90.39.00	00	R\$ 5.000,00
02.01.05	04.122.2001.1820	3.3.90.36.00	00	R\$ 22.500,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.39.00	00	R\$ 93.600,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.93.00	00	R\$ 81.000,00
02.01.06	12.361.2015.2028	4.4.90.52.00	08	R\$ 170.000,00
02.01.06	12.361.2015.2335	3.3.90.30.00	08	R\$ 60.000,00
02.01.06	12.361.2015.2662	3.3.90.39.00	08	R\$ 30.000,00
02.01.06	12.365.2015.2312	3.3.90.30.00	02	R\$ 252.000,00
02.01.06	12.365.2015.2331	3.3.90.39.00	08	R\$ 499.327,84
02.01.06	12.365.2015.2336	3.3.90.30.00	08	R\$ 30.000,00
02.01.06	12.368.2015.2941	3.3.90.39.00	00	R\$ 13.231,00
02.01.08	15.451.2018.1564	3.3.90.30.00	27	R\$ 304.795,00
02.01.08	15.451.2018.1564	3.3.90.30.00	217	R\$ 196.300,00
02.01.12	04.122.2009.2470	3.3.90.36.00	00	R\$ 20.000,00
02.01.12	27.811.2009.2035	3.3.90.36.00	00	R\$ 6.000,00
02.01.13	15.452.2007.2079	3.3.90.39.00	00	R\$ 766.000,00
02.01.14	04.122.1400.2091	3.3.90.93.00	00	R\$ 165.834,00
02.01.14	04.122.1400.2279	3.3.90.92.00	00	R\$ 30.000,00
02.01.16	04.122.2025.2005	3.3.90.36.00	00	R\$ 80.000,00
02.01.22	04.122.1002.2456	3.3.90.39.00	00	R\$ 1.000,00
02.01.24	04.122.1001.2144	4.4.90.52.00	00	R\$ 10.000,00
02.01.24	04.122.1001.2144	4.4.90.52.00	217	R\$ 10.000,00
02.01.24	04.122.1003.2023	3.3.90.39.00	00	R\$ 95.000,00
02.01.24	04.122.1003.2023	4.4.90.52.00	00	R\$ 10.000,00
02.01.24	20.601.1001.2146	3.3.90.30.00	217	R\$ 20.000,00
02.01.24	20.601.1001.2146	4.4.90.52.00	217	R\$ 167.173,05
02.01.26	04.122.2024.2017	4.4.90.52.00	00	R\$ 500,00
02.01.26	04.122.2024.2019	3.3.90.39.00	00	R\$ 15.000,00
02.01.27	04.122.2026.2084	3.3.90.39.00	00	R\$ 40.000,00
02.02.10	10.301.2014.1085	4.4.90.52.00	33	R\$ 55.000,00
02.02.10	10.301.2014.2235	3.3.90.36.00	33	R\$ 70.000,00
02.02.10	10.301.2014.2235	3.3.90.39.00	33	R\$ 227.796,32
02.02.10	10.301.2014.2235	4.4.90.52.00	33	R\$ 52.000,00

02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.39.00	120	R\$ 1.000.000,00
02.02.10	10.302.2014.2043	3.3.90.30.00	122	R\$ 200.000,00

II - O valor de R\$ 2.738.700,06 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil e setecentos reais e seis centavos), de acordo com as alíneas "a" e "b" do inciso VI do Art. 15 da Lei Orçamentária Anual n° 5.038 de 29 de dezembro de 2022;

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.01.03	04.122.2017.2010	3.1.90.96.00	00	R\$ 233.791,63
02.02.10	10.301.2014.2894	3.1.90.11.00	232	R\$ 915.000,00
02.02.10	10.302.2014.2038	3.1.90.11.00	70	R\$ 500.000,00
02.02.10	10.302.2014.2041	3.1.90.11.00	86	R\$ 166.338,43
02.02.10	10.302.2014.2815	3.1.90.11.00	63	R\$ 923.570,00

Art. 2° - Anula o valor de R\$ 7.560.657,27 (sete milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), de acordo com a Lei Orçamentária Anual n° 5.038 de 29 de dezembro de 2022, Art. 15, Incisos I, II, III, IV e V;

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.01.02	04.122.2017.2375	3.3.90.92.00	00	R\$ 900,00
02.01.02	04.122.2017.2375	4.4.90.51.00	00	R\$ 1.000,00
02.01.02	04.122.2017.2376	3.3.90.39.00	00	R\$ 1.000,00
02.01.03	04.122.2017.2010	3.1.90.94.00	00	R\$ 57.791,63
02.01.04	04.122.1000.2013	3.3.90.30.00	00	R\$ 4.000,00
02.01.04	04.122.1000.2993	3.3.90.30.00	00	R\$ 1.000,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.47.00	00	R\$ 117.600,00
02.01.05	04.129.2001.2027	3.2.90.21.00	00	R\$ 22.500,00
02.01.06	12.361.2015.2328	3.3.90.30.00	08	R\$ 50.000,00
02.01.06	12.361.2015.2330	3.3.90.30.00	08	R\$ 699.327,84
02.01.06	12.361.2015.2697	3.3.90.30.00	02	R\$ 252.000,00
02.01.06	12.363.2015.2397	3.3.90.30.00	00	R\$ 11.000,00
02.01.06	12.363.2015.2400	3.3.90.32.00	08	R\$ 40.000,00
02.01.06	12.368.2015.2941	3.3.90.30.00	00	R\$ 2.231,00
02.01.07	04.122.2010.2106	3.3.90.30.00	00	R\$ 81.000,00
02.01.08	15.451.2018.1564	4.4.90.51.00	27	R\$ 304.795,00
02.01.08	15.451.2018.1594	4.4.90.51.00	217	R\$ 196.300,00
02.01.08	15.451.2018.1877	4.4.90.51.00	236	R\$ 766.000,00
02.01.12	04.122.2009.2470	3.3.90.30.00	00	R\$ 20.000,00
02.01.12	04.122.2009.2470	3.3.90.39.00	00	R\$ 6.000,00
02.01.12	27.811.2009.2035	3.3.90.39.00	00	R\$ 20.000,00
02.01.14	04.122.1400.2091	3.3.90.39.00	00	R\$ 130.000,00
02.01.14	04.122.1400.2194	3.3.90.39.00	00	R\$ 65.834,00
02.01.16	04.122.2025.2004	3.3.90.39.00	00	R\$ 80.000,00
02.01.20	06.183.2005.1491	3.3.90.39.00	00	R\$ 176.000,00
02.01.22	04.122.1002.2456	4.4.90.52.00	00	R\$ 1.000,00
02.01.24	04.122.1001.2144	3.3.90.39.00	00	R\$ 5.000,00
02.01.24	04.122.1003.2023	3.3.90.36.00	00	R\$ 5.000,00
02.01.24	04.122.1003.2023	3.3.90.39.00	217	R\$ 10.000,00
02.01.24	20.601.1001.2146	3.3.90.32.00	217	R\$ 187.173,05
02.01.24	20.604.1001.2147	3.3.90.30.00	00	R\$ 13.000,00
02.01.24	20.604.1001.2147	3.3.90.32.00	00	R\$ 92.000,00

02.01.26	04.122.2024.2017	3.3.90.30.00	00	R\$	500,00
02.01.26	04.122.2024.2017	3.3.90.39.00	00	R\$	31.000,00
02.02.10	10.301.2014.1085	3.3.90.39.00	33	R\$	55.000,00
02.02.10	10.301.2014.2235	3.1.90.94.00	33	R\$	349.796,32
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.14.00	232	R\$	60.000,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.30.00	120	R\$	1.000.000,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.30.00	232	R\$	255.000,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.36.00	232	R\$	500.000,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.39.00	232	R\$	100.000,00
02.02.10	10.302.2014.2038	3.3.90.39.00	70	R\$	500.000,00
02.02.10	10.302.2014.2041	3.3.90.30.00	86	R\$	109.390,00
02.02.10	10.302.2014.2041	3.3.90.36.00	86	R\$	56.948,43
02.02.10	10.302.2014.2043	3.3.90.36.00	122	R\$	200.000,00
02.02.10	10.302.2014.2815	3.3.90.36.00	63	R\$	600.000,00
02.02.10	10.302.2014.2815	3.3.90.39.00	63	R\$	323.570,00

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joacir Barboglio Pereira
 Prefeito

DECRETO N° 7.027 DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Suplementa e anula dotações em R\$ 11.329.553,26 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 5.038 de 29 de Dezembro de 2022 e; CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas, no valor total de R\$ 11.329.553,26 (onze milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), sendo os referidos valores segregados da seguinte forma:

Art. 1° - Suplementa:

I - O valor de R\$ 10.296.596,76 (dez milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), de acordo com a Lei Orçamentária Anual n° 5.038 de 29 de dezembro de 2022, Art. 15, Incisos I, II, III, IV e V;

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.01.02	04.122.2017.2375	3.3.90.39.00	00	R\$ 45.000,00
02.01.05	04.122.2001.1820	3.3.90.36.00	00	R\$ 20.000,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.39.00	00	R\$ 500.000,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.39.00	80	R\$ 300,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.39.00	21	R\$ 4.900,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.47.00	00	R\$ 993.882,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.47.00	27	R\$ 24.000,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.47.00	80	R\$ 37.500,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.47.00	81	R\$ 3.000,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.47.00	21	R\$ 1.250.000,00
02.01.05	04.129.2001.2026	3.3.90.39.00	27	R\$ 3.067,00
02.01.06	12.361.2015.1103	3.3.90.30.00	02	R\$ 45.000,00

02.01.06	12.361.2015.1104	3.3.90.30.00	02	R\$	45.000,00
02.01.06	12.361.2015.1110	3.3.90.39.00	02	R\$	20.000,00
02.01.06	12.361.2015.2286	3.3.90.93.00	08	R\$	46.187,04
02.01.06	12.361.2015.2291	3.3.90.30.00	08	R\$	150.424,00
02.01.06	12.361.2015.2328	3.3.90.39.00	22	R\$	700.000,00
02.01.06	12.361.2015.2339	3.3.90.39.00	5	R\$	700.000,00
02.01.06	12.361.2015.2662	3.3.90.39.00	08	R\$	176.000,00
02.01.06	12.361.2015.2662	3.3.90.39.00	08	R\$	176.285,16
02.01.06	12.361.2015.2662	3.3.90.39.00	22	R\$	700,00
02.01.06	12.361.2015.2662	3.3.90.47.00	5	R\$	90.000,00
02.01.06	12.365.2015.2232	3.3.90.39.00	08	R\$	20.000,00
02.01.06	12.365.2015.2232	3.3.90.39.00	22	R\$	300.000,00
02.01.06	12.365.2015.2324	3.3.90.30.00	08	R\$	100.000,00
02.01.06	12.365.2015.2341	3.3.90.30.00	08	R\$	129.000,00
02.01.08	04.129.2001.2024	3.3.90.39.00	81	R\$	150,00
02.01.08	15.451.2018.1409	4.4.90.51.00	21	R\$	1.373.130,67
02.01.08	15.451.2018.1564	4.4.90.51.00	21	R\$	1.150.000,00
02.01.08	15.451.2018.1594	4.4.90.51.00	21	R\$	2.010.805,22
02.01.13	15.452.2007.2072	3.3.90.39.00	00	R\$	29.200,00
02.01.13	15.452.2007.2168	3.3.90.39.00	96	R\$	65.000,00
02.01.13	18.541.2007.1152	3.3.90.36.00	00	R\$	10.000,00
02.01.13	18.541.2007.2435	3.3.90.93.00	00	R\$	60.000,00
02.01.14	04.122.1400.2091	3.3.90.39.00	77	R\$	500,00
02.01.16	04.122.2025.1608	3.3.90.39.00	00	R\$	16.800,00
02.01.22	04.122.1002.2456	3.3.90.39.00	00	R\$	30.000,00
02.01.25	04.122.2027.2087	4.4.90.52.00	00	R\$	3.000,00
02.02.10	10.301.2014.2235	3.3.90.39.00	33	R\$	421.000,00
02.03.11	04.122.2004.2065	3.3.90.14.00	00	R\$	96.000,00
02.03.11	08.244.2021.1900	4.4.90.52.00	00	R\$	50.000,00
02.03.11	08.244.2021.1900	4.4.90.52.00	21	R\$	67.866,67
02.03.11	08.244.2021.1901	3.3.90.92.00	25	R\$	2.899,00
02.03.11	08.244.2021.2037	3.3.90.32.00	00	R\$	30.000,00

II - O valor de R\$ 1.032.956,50 (um milhão e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), de acordo com as alíneas "a" e "b" do inciso VI do Art. 15 da Lei Orçamentária Anual n° 5.038 de 29 de dezembro de 2022;

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.02.10	10.302.2014.2038	3.1.90.11.00	70	R\$ 632.956,50
02.02.10	10.302.2014.2038	3.1.90.13.00	70	R\$ 400.000,00

Art. 2° - Anula o valor de R\$ 11.329.553,26 (onze milhões, trezentos e vinte nove mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte seis centavos), de acordo com a Lei Orçamentária Anual n° 5.038 de 29 de dezembro de 2022, Art. 15, Incisos I, II, III, IV e V;

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.47.00	00	R\$ 20.000,00
02.01.06	12.122.2015.1902	3.3.90.39.00	08	R\$ 30.000,00

02.01.06	12.361.2015.1103	4.4.90.52.00	02	R \$	45.000,00
02.01.06	12.361.2015.1104	4.4.90.52.00	02	R \$	45.000,00
02.01.06	12.361.2015.2028	4.4.90.52.00	08	R \$	1.349,00
02.01.06	12.361.2015.2176	3.3.90.30.00	08	R \$	30.000,00
02.01.06	12.361.2015.2333	3.3.90.30.00	08	R \$	40.000,00
02.01.06	12.361.2015.2662	4.4.90.52.00	22	R \$	110.000,00
02.01.06	12.365.2015.1110	4.4.90.51.00	02	R \$	20.000,00
02.01.06	12.365.2015.2232	3.3.90.30.00	08	R \$	70.000,00
02.01.06	12.365.2015.2232	3.3.90.39.00	08	R \$	20.000,00
02.01.06	12.365.2015.2232	4.4.90.51.00	22	R \$	200.000,00
02.01.06	12.365.2015.2325	3.3.90.30.00	08	R \$	20.424,00
02.01.06	12.365.2015.2331	3.3.90.39.00	08	R \$	205.000,00
02.01.06	12.365.2015.2417	4.4.90.51.00	22	R \$	690.000,00
02.01.06	12.368.2015.2891	3.3.90.93.00	08	R \$	131.123,20
02.01.07	04.122.2010.2106	3.3.90.39.00	21	R \$	50.000,00
02.01.07	04.122.2010.2106	4.4.90.52.00	21	R \$	50.000,00
02.01.07	15.452.2010.2103	3.3.90.30.00	17	R \$	24.787,97
02.01.08	15.451.2018.1563	4.4.90.51.00	80	R \$	600.000,00
02.01.08	15.451.2018.1594	3.3.90.30.00	21	R \$	100.000,00
02.01.08	15.451.2018.1594	3.3.90.39.00	21	R \$	240.000,00
02.01.08	15.451.2018.1876	4.4.90.51.00	21	R \$	1.709.137,92
02.01.08	15.451.2018.1877	4.4.90.51.00	23	R \$	279.200,00
02.01.08	15.451.2018.1877	4.4.90.51.00	23	R \$	3.049.009,00
02.01.13	15.452.2007.2079	3.3.90.39.00	00	R \$	60.000,00
02.01.13	15.452.2007.2433	3.3.90.39.00	96	R \$	65.000,00
02.01.13	18.541.2007.1152	4.4.90.52.00	00	R \$	10.000,00
02.01.2	04.122.2025.2004	3.3.90.39.00	00	R \$	16.800,00
02.01.2	04.122.2005.2001	4.4.90.52.00	21	R \$	50.000,00
02.01.2	06.183.2005.1491	4.4.90.52.00	21	R \$	100.000,00
02.01.2	13.392.1002.1604	3.3.90.39.00	21	R \$	1.400.000,00
02.01.2	13.392.1002.2444	3.3.90.39.00	00	R \$	15.000,00
02.01.2	13.392.1002.2444	3.3.90.39.00	00	R \$	15.000,00
02.01.2	04.122.1003.2023	3.3.90.39.00	21	R \$	100.000,00
02.01.2	04.122.2027.2085	3.3.90.35.00	00	R \$	3.000,00
02.01.2	04.122.2026.2084	4.4.90.52.00	21	R \$	20.000,00
02.01.2	04.122.2026.2808	4.4.90.52.00	21	R \$	90.000,00
02.02.1	10.301.2014.2235	3.1.90.94.00	33	R \$	421.000,00
02.02.1	10.302.2014.2038	3.3.90.30.00	70	R \$	158.902,21
02.02.1	10.302.2014.2038	3.3.90.36.00	70	R \$	199.054,29
02.02.1	10.302.2014.2038	3.3.90.39.00	70	R \$	274.000,00
02.02.1	10.302.2014.2038	3.3.90.39.00	70	R \$	400.000,00
02.02.1	10.302.2014.2038	4.4.90.52.00	70	R \$	1.000,00
02.03.1	04.122.2004.1610	3.3.90.39.00	00	R \$	50.000,00

02.03.11	04.122.2004.1610	4.4.90.51.00	21	R \$	67.866,67
02.03.11	08.244.2021.1901	4.4.90.52.00	25	R \$	2.899,00
02.03.11	08.244.2021.2037	3.3.90.39.00	00	R \$	30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joacir Barboglio Pereira
 Prefeito

DECRETO Nº 7.043, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Suplementa e anula dotações em R\$ 160.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.038, de 29 de dezembro de 2022 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas, no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo os referidos valores segregados da seguinte forma:

Art. 1º - Suplementa:

I - O valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 5.028 de 29 de dezembro de 2022, Art. 15, Incisos I, II, III e IV;

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor
03.01.01	01.031.2011.2624	4.4.90.52.00	00	R\$ 160.000,00

Art. 2º - Anula o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 5.028 de 29 de dezembro de 2022, Art. 15, Incisos I, II, III e IV;

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor
03.01.01	01.031.2011.2624	4.4.91.51.00	00	R\$ 100.000,00
03.01.01	01.031.2011.2624	3.3.90.30.00	00	R\$ 60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joacir Barboglio Pereira
 Prefeito

DECRETO Nº 7.044, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Estabelece normas para o cofinanciamento de ações e serviços de saúde para o Hospital de Clínicas Nossa Senhora da Conceição pelo Município de Três Rios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.071, de 15 de maio de 2023 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Município de Três Rios a pactuar o cofinanciamento de março de 2023 a fevereiro de 2024 junto ao Hospital de Clínicas Nossa Senhora da Conceição - HCNSC, até o valor máximo mensal de R\$ 1.086.331,92 (um milhão, oitenta e seis mil e trezentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos).

§ 1º A concessão de cofinanciamento de ações e serviços de saúde visará à prestação de serviços essenciais que revelar-se mais econômica.

Art. 2º O monitoramento do cofinanciamento será realizado por equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, que ficará responsável pela verificação do funcionamento do estabelecimento, do faturamento por meio da produção informada pelo HCNSC através do Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA);

Art. 3º O valor do cofinanciamento de ações e serviços de saúde, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados, de acordo com o informado no SIA/SIH, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão municipal concedente do cofinanciamento e será em forma pós fixada de acordo com o plano operativo constante no Anexo Único;

§ 1º O valor do cofinanciamento será repassado em parcelas mensais, de acordo com os procedimentos definidos em plano operativo em consonância com a produção apresentada ao SIA/SIH em cada competência e devidamente comprovada pela área técnica responsável pelo controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil através de relatório de produção;

§ 2º O faturamento deverá ser realizado a cada fechamento de competência de acordo com o calendário do Ministério da Saúde;

§ 3º Quando o prestador não apresentar o faturamento no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde, não será possível complementar o cofinanciamento até a regularização da pendência;

Art. 4º O documento fiscal para fins de comprovação de despesa deve indicar:

I – A data da emissão, identificação e número do CNPJ;

II – Descrição precisa do item da despesa conforme descrição em plano operativo e competência;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil poderá realizar auditoria *in loco* a qualquer momento considerando as competências dispostas em legislação específica;

Art. 6º As despesas decorrerão da anulação das fontes de recursos: FR.217 – Royalties da ANP; FR.226 – Royalties 25% Saúde (Lei 12.858/13) e FR.033 – Recursos Destinados a Manutenção de Serviços de Saúde 15% Constit., estando autorizada por esta a inclusão no orçamento vigente através de abertura de crédito adicional especial, podendo o crédito adicional ser suplementado dentro da vigência da lei.

Art. 7º Em decorrência da autorização supra, fica aberto no orçamento vigente do Município de Três Rios Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.013.872,79 (três milhões e treze mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos) em conformidade ao disposto no inciso II, do Artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, destinados ao Cofinanciamento de ações e serviços de saúde para o Hospital de Clínicas Nossa Senhora da Conceição pelo Município de Três Rios

Art. 8º Em virtude do Crédito Adicional especial ora aberto, fica suplementada no orçamento vigente a dotação abaixo discriminada:

02.02.10 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00.000.2014 – Políticas Públicas de Atenção e Gestão à Saúde

00.000.0000.2237 – Co-financiamento de ações e serviços de saúde para o Hospital de Clínicas N. Sra. da Conceição

Natureza de Despesa, Fonte de Recurso e Valor:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 500.000,00

Fonte de Recurso 033 - Rec. Destinados a Manutenção Serv.de Saúde 15%

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.500.000,00

Fonte de Recurso 217 – Royalties da ANP

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.038.872,79

Fonte de Recurso 226 - Royalties 25% Saúde (Lei 12.858/13)

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão da anulação das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
02.02.10	10.301.2014.2235	3.1.90.94.00	033	500.000,00
02.02.10	10.301.2014.2235	4.4.90.16.00	226	1.013.872,79
02.01.08	15.451.2018.1876	4.4.90.51.00	217	1.500.000,00

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
 Prefeito

DECRETO N° 7.045, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município, de no valor de R\$ 80.398,86 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5073 de 19 de Maio de 2023 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 80.398,86 (oitenta mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme Resolução SES N° 2.580 de 23 de dezembro de 2021, com recursos financeiros destinados à IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL VOLTADAS ÀS PESSOAS COM TUBERCULOSE.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa orçamentária e Fonte de Recurso;

04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

00.305 – Vigilância Epidemiológica

00.000.2014 – Políticas Públicas de Atenção e Gestão à Saúde

00.000.0000.1892 – Programa de Ações e Controle da Tuberculose

Natureza de despesa Orçamentária, valor e Fonte de Recurso:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

R\$ 80.398,86

Fonte de Recurso – 035 Tuberculose

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrem de acordo com a Resolução SES N° 2.580 de 23 de dezembro de 2021, com recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
 Prefeito

DECRETO N° 7.046, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município, de no valor de R\$ 1.276.901,16 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.074, de 19 de maio de 2023 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Três Rios Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.276.901,16 (um milhão duzentos e setenta e seis mil novecentos e um reais e dezesseis centavos), em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes da Portaria GMMS nº 443 de 03 de abril de 2023, através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º - Em decorrência do Crédito Adicional Especial ora aberto, fica suplementada no orçamento vigente a dotação abaixo discriminada:

02.02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00.000.2014 – Políticas Públicas de Atenção e Gestão à Saúde

00.000.0000.2.045 - Auxílio Financeiro à Entidades Privadas Portaria GMMS nº 443, de 03 de abril de 2023

Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.276.901,16

Fonte de Recurso – 122 – BLMAC

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
 Prefeito

DECRETO N° 7.047, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município, de no valor de R\$ 2.000.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.075, de 19 de maio de 2023 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Três Rios Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.000.000,00, (dois milhões de reais) em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo

41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes das Resoluções SES nº 2.924 e 2.925 de 22 de novembro de 2022, concedendo apoio financeiro para restabelecer a Saúde Pública no Município de Três Rios – RJ.

Art. 2º- Em decorrência do Crédito Adicional Especial ora aberto, fica suplementada no orçamento vigente a dotação abaixo discriminada:

02.02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde
 00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 00.000.2014 – Políticas Públicas de Atenção e Gestão à Saúde
 00.000.0000.1.474 – Apoio Financeiro à Saúde - Desastres Naturais

Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:

3.3.90.30.00 – Material de consumo R\$ 350.000,00
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica R\$ 1.650.000,00
 Fonte de Recurso – 063 – Cofinanciamento

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Joacir Barboglio Pereira
 Prefeito

DECRETO N° 7.048, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município, de no valor de R\$ 1.735.716,90 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 5076 de 24 de Maio de 2023; e **CONSIDERANDO** a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho.

Art. 1º Fica autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 1.735.716,90 (um milhão setecentos e trinta e cinco mil setecentos e dezesseis reais e noventa centavos), conforme Lei Complementar 172 de 15 de abril de 2020, Lei Complementar nº 197 de 6 de dezembro de 2022 que estabelece a prorrogação da vigência da LC 172/20 até 31 de dezembro de 2023, Portaria GM/MS nº 96 de 7 de fevereiro de 2023, Portaria GM/MS nº 443 de 3 de abril de 2023, Art. 2º e 3º da LC 141/2012 e Nota Técnica CONASEMS - Transferência e Transposição dos Saldos Remanescentes nas contas de repasses federais Fundo a Fundo de 24/02/2023.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º foi comunicado ao Conselho Municipal de Saúde através do Of. 162 de 5 de maio de 2023.

Art. 3º O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa orçamentária e Fonte de Recurso:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 00.10 – Saúde
 00.00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 00.00.000.2014 – Políticas Públicas de Atenção e Gestão à Saúde
 00.00.000.0000.1.473 – Transposição e Transferência de Saldos Financeiros
 LC nº 172/2020 e LC 141/2012

Natureza de despesa Orçamentária, valor e Fonte de Recurso:
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.735.716,90

Fonte de Recurso – 122 – BLMAC

Parágrafo Único Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrem da Lei Complementar 197 de 6 de dezembro de 2022 que estabelece a prorrogação da vigência da LC 172/20 até 31 de dezembro de 2023, Portaria GM/MS nº 96 de 7 de fevereiro de 2023 e LC 141/2012, dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes de repasses federais nas contas correntes conforme descritas abaixo:

RECURSOS FEDERAIS ANTERIORES A 2018

CONTA 0195 / 006	SALDO ATUAL	STATUS OBJETO	VALOR TRANSPOSIÇÃO
00624008-0	2,60	FINALIZADO	2,60
00624012-8	236,77	FINALIZADO	236,77
00624015-2	82,65	FINALIZADO	82,65
00624016-0	107.662,65	FINALIZADO	107.662,65
00624018-7	21,08	FINALIZADO	21,08
00624019-5	0,01	FINALIZADO	0,01
00624020-9	6,58	FINALIZADO	6,58
00624023-3	9,47	FINALIZADO	9,47
00624029-2	9,54	FINALIZADO	9,54
00624030-6	99,56	FINALIZADO	99,56
00624036-5	651,08	FINALIZADO	651,08
00624037-3	13,23	FINALIZADO	13,23

RECURSOS ANTERIORES E POSTERIORES A 2018 - TRANSPOSIÇÃO E REALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - ART 2º E 3º LC 141/2012

CONTA 315-8	SALDO ATUAL	STATUS OBJETO	VALOR TRANSPOSIÇÃO
10174-5	61.203,14	DFINALIZADO	61.203,14
40050-5	33.602,94		33.602,94
42795-0	6,05		6,05
43098-6	19.561,77		19.561,77
44730-7	23.438,46		23.438,46
54351-9	3.387,50		3.387,50
73103-X	26.379,50		26.379,50

INVEST SUS – conta: 0195 / 006 / 00624051-9 - RECURSOS FEDERAIS POSTERIORES A 2018 – REALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - ART 2º E 3º LC 141/2012

Ano	Status do Objeto do recurso	Saldo Remanescente	Rendimentos	CONTA PARA TRANSPOSIÇÃO
2018	Executados	675.674,55	x	CUSTEIO SUS 0195 /006 / 00624050-0
2020	Executados	30.910,95	x	
2018 – 12/2022	x	x	752.756,82	

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2022/2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Joacir Barboglio Pereira
 Prefeito

DECRETO N° 7.052, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Prorroga o prazo de vigência do Decreto que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 6.603, de 1° de julho de 2021, que Institui a Comissão para Revisão do Código de Obras e da Lei de Uso e Parcelamento do Solo da Secretaria de Obras, Habitação e Infraestrutura Urbana do Município de Três Rios e no Decreto n° 6.824 de 10 de maio de 2022 que prorroga o prazo de vigência.

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogado, por 12 (doze) meses, o prazo previsto pelo art. 6°, do Decreto n° 6.603, de 1° de julho de 2021.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 31 de maio de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO N° 7.055, DE 5 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia membro para a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 43, e incisos II e XXXVIII, do art. 135, da Lei Orgânica do Município; com fulcro na Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; e, em consonância com que dispõe a Resolução n° 357, de 2 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

DECRETA:

Art. 1° Fica nomeado, em complementação ao Decreto n° 6.967, de 2 de janeiro de 2023, para compor a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI do Município, correspondente ao biênio 2023/2024, o Sr. **HUGO PEREIRA MENDES**, CPF n° 114.XXX.XXX-11, para exercer a função de “Membro”.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1° de junho de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 5 de junho de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 296, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender às despesas gerais, pronto-pagamento e de viagens coordenadas para regionalização e expansão do Programa Criança Feliz da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e fique sob a responsabilidade da servidora **LEANDRA GLORIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Matrícula n° 112.837, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.03.11 – PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.2023.2471 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 175 – FICHA: 969.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 30 de maio de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 297, DE 31 DE MAIO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para atender às despesas gerais e de pronto-pagamento da Controladoria Geral, e fique sob a responsabilidade do servidor **IURI DE OLIVEIRA MEDEIROS**, Matrícula n° 124.2061, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.15 – PROGRAMA DE TRABALHO: 04.124.1500.2082 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 000 – FICHA: 0453.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 31 de maio de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 298, DE 31 DE MAIO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para atender às despesas gerais e de pronto-pagamento da Secretaria de Esporte e Laser, referente a equipe de futsal masculino, e fique sob a responsabilidade do servidor **CÁSSIO JORGE BASTOS COELHO**, Matrícula n° 112.747, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.12 – PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2009.2035 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 000 – FICHA: 0326.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 31 de maio de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 299, DE 1° DE JUNHO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei n° 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **SCHEILA DOMINGUES ARNEIRO**, CPF n° 081.XXX.XXX-10, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, Controle n° 001/162, vaga criada pela Lei n° 4.950, de 1° de julho de 2022, para exercer a função de “Assessor”, da Secretaria de Saúde e Defesa Civil.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 1° de junho de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 300, DE 1° DE JUNHO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, de acordo com o inciso I, do art. 61, da Lei n° 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **MARIA EDUARDA RIBEIRO DE JESUS**, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-3, Controle n° 153/162, Matrícula n° 124.3269, da Parte I do Quadro Permanente, nomeada pela Portaria n° 860, de 3 de outubro de 2022, para exercer a função de “Assessor”, da Secretaria de Saúde e Defesa Civil.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 1° de junho de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 301, DE 1° DE JUNHO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei n° 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **DAIANE NASCIMENTO DIAS**, CPF n° 150.XXX.XXX-60, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, Controle n° 153/162, vaga criada pela Lei n° 4.950, de 1° de julho de 2022, para exercer a função de “Assessor”, da Secretaria de Saúde e Defesa Civil.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 1° de junho de 2023.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 302, DE 1° DE JUNHO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei n° 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **GISLENE GALDINO DA COSTA**, CPF n° 055.XXX.XXX-02, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-2, da Parte I do Quadro Permanente, Controle n° 060/074, vaga criada pela Lei n° 4.950, de 1° de julho de 2022, para exercer a função de "Assistente", da Secretaria de Esportes e Lazer.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 1° de junho de 2023.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 303, DE 1° DE JUNHO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei n° 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **BRUNA DE LUNA SANTOS**, CPF n° 122.XXX.XXX-24, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-2, da Parte I do Quadro Permanente, Controle n° 071/074, vaga criada pela Lei n° 4.950, de 1° de julho de 2022, para exercer a função de "Assistente", da Secretaria de Esportes e Lazer.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 1° de junho de 2023.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 304, DE 1° DE JUNHO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei n° 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **CAMILA DE OLIVEIRA CABRAL BRUM**, CPF n° 118.XXX.XXX-54, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-2, da Parte I do Quadro Permanente, Controle n° 072/074, vaga criada pela Lei n° 4.950, de 1° de julho de 2022, para exercer a função de "Assistente", da Secretaria de Esportes e Lazer.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 1° de junho de 2023.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 305, DE 1° DE JUNHO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei n° 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **JULIA LOTH COSTA**, CPF n° 148.XXX.XXX-65, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-2, da Parte I do Quadro Permanente, Controle n° 073/074, vaga criada pela Lei n° 4.950, de 1° de julho de 2022, para exercer a função de "Assistente", da Secretaria de Esportes e Lazer.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 1° de junho de 2023.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 306, DE 1° DE JUNHO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, de acordo com o inciso I, do art. 61, da Lei n° 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **CRISTIANO SOARES TASCA**, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-3, Controle n° 047/162, Matrícula n° 124.3039, da Parte I do Quadro Permanente, nomeado pela

Portaria n° 161, de 1° de abril de 2022, transposto pela Portaria n° 531, de 1° de agosto de 2022, para exercer a função de "Assessor", da Secretaria de Saúde e Defesa Civil.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 1° de junho de 2023.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 307, DE 1° DE JUNHO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei n° 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **EDMAR DE AZEVEDO FONTES JÚNIOR**, CPF n° 224.XXX.XXX-57, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, Controle n° 047/162, vaga criada pela Lei n° 4.950, de 1° de julho de 2022, para exercer a função de "Assessor", da Secretaria de Esportes e Lazer.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 1° de junho de 2023.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 308, DE 1° DE JUNHO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, de acordo com o inciso I, do art. 61, da Lei n° 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA NETO**, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-3, Controle n° 053/162, Matrícula n° 124.3039, da Parte I do Quadro Permanente, nomeado pela Portaria n° 246, de 28 de abril de 2023, para exercer a função de "Assessor", da Secretaria de Esportes e Lazer.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 1° de junho de 2023.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 309, DE 1° DE JUNHO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei n° 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **CAIO COSTA MONTEIRO**, CPF n° 117.XXX.XXX-73, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, Controle n° 053/162, vaga criada pela Lei n° 4.950, de 1° de julho de 2022, para exercer a função de "Assessor", da Secretaria de Esportes e Lazer.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 1° de junho de 2023.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 310, DE 1° DE JUNHO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, de acordo com o inciso I, do art. 61, da Lei n° 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **UÉLINTON APARECIDO ISIDORO LIMA**, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-1, Controle n° 007/021, Matrícula n° 124.2980, da Parte I do Quadro Permanente, nomeado pela Portaria n° 979, de 22 de julho de 2021, transposto pela Portaria n° 569, de 1° de agosto de 2022, para exercer a função de "Adjunto", da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 1° de junho de 2023.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 311, DE 1° DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **FÁBIO JOSÉ DA SILVA VIEIRA**, CPF nº 154.XXX.XXX-44, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-1, da Parte I do Quadro Permanente, Controle nº 007/021, vaga criada pela Lei nº 4.950, de 1º de julho de 2022, para exercer a função de "Adjunto", da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 1º de junho de 2023.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 318, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, de acordo com o inciso I, do art. 61, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA**, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-5, Controle nº 006/023, Matrícula nº 124.1948, da Parte I do Quadro Permanente, nomeada pela Portaria nº 6, de 4 de janeiro de 2021, transposta pela Portaria nº 316, de 1º de agosto de 2022, para exercer a função de "Secretário", da Secretaria de Saúde e Defesa Civil.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 12 de junho de 2023.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 319, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO**, CPF nº 126.XXX.XXX-00, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-5, da Parte I do Quadro Permanente, Controle nº 006/023, vaga criada pela Lei nº 4.950, de 1º de julho de 2022, para exercer a função de "Secretário", da Secretaria de Saúde e Defesa Civil.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 12 de junho de 2023.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
 TRÊS RIOS - RJ**

De acordo com o Capítulo VII, Artigo 32 e 33 do Decreto Municipal nº 5.950 de 28 de maio de 2018. Segue abaixo os Processos Administrativos, encerrados na Secretaria de Governo a serem arquivados.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	DESPACHO
5384/2022	Sec. de Governo	Desarquivamento de Processo	Arquive-se.
8038/2023	Câmara Municipal de Três Rios	Ofício nº 121/2023-GP	Arquive-se, tendo em vista que o processo atingiu sua finalidade.
8042/2023	Câmara Municipal de Três Rios	Ofício nº 122/2023-GP	Arquive-se, tendo em vista que o processo atingiu sua finalidade.
6634/2023	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios	Ofício nº 38782507/2023	Arquive-se, tendo em vista que o processo atingiu sua finalidade.
5208/2022	Viação Progresso e Turismo S/A	Subsídio	Arquive-se.
422/2022	Natalia Aline de Souza Arantes	Permuta	Arquive-se devido a solicitação de cancelamento do pedido de cessão.
1202/2015	Fundação Educacional Severino Sombra	Termo de Concessão de Imóvel	Arquive-se.
1201/2015	Antares Educacional LTDA	Declaração de disponibilidade de imóvel	Arquive-se.
19109/2014	Universidade Estácio de Sá	Solicitação de participação em licitação – Curso de Medicina	Arquive-se.

Instrução Normativa Conjunta SFFDE/Controle Interno N.º 001/2023

Dispõe sobre os procedimentos de harmonização a serem observados pela Administração Pública para projeção das receitas orçamentárias, define orientações metodológicas em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e o CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, estabelecem:

os procedimentos de harmonização a serem observados pela Administração Pública para projeção/estimativa das receitas orçamentárias que irão compor o PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual, definindo orientações metodológicas em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CONSIDERANDO que a projeção das receitas é fundamental na determinação das despesas, pois é a base para a fixação destas na Lei Orçamentária Anual, na execução do orçamento e para a determinação das necessidades de financiamento do Governo;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer premissas, procedimentos e orientação na adoção da metodologia de projeção de receitas orçamentárias, objetivando prever uma receita próxima à uma realidade de execução, evitando valores subestimados ou superestimados, que impliquem em pedidos de crédito adicional por superávit financeiro ou contingenciamento de dotações;

CONSIDERANDO o disposto na última versão do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS – MDF aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e

CONSIDERANDO que as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas, conforme prevê o Art. 12 da Lei Complementar nº 101 – LRF, de 4 de maio de 2000.

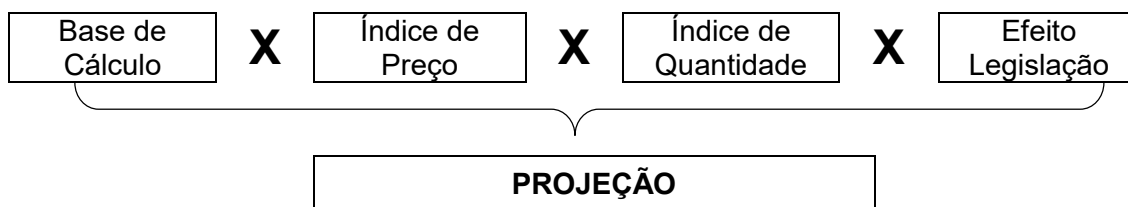
RESOLVEM:

Definir as diretrizes e procedimentos de harmonização a serem observados pela Administração Pública para projeção/estimativa das receitas orçamentárias que irão compor o PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual, definindo orientações metodológicas em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com as normas técnicas do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

CAPÍTULO I

Seção I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Projeção das receitas orçamentárias, adotada pelo Município de Três Rios – RJ, deverá seguir as orientações técnicas dispostas na última versão do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e será baseada na série histórica de arrecadação das receitas ao longo dos anos ou meses anteriores (Base de Cálculo), corrigida por parâmetros de preço (Efeito Preço), de quantidade (Efeito Quantidade) e de alguma alteração de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (Efeito Legislação), conforme demonstrativo abaixo:



Parágrafo único. O demonstrativo acima é matematicamente traduzido pela seguinte fórmula:

$$\text{Proj.} = \text{BC} \times (1+\text{IP}) \times (1+\text{IQ}) \times (1+\text{EL})$$

Onde:

Proj.: Receita projetada para o exercício
BC: Base de Cálculo com base na série histórica
(1+IP): Índice de Preço %
(1+IQ): Índice de Quantidade %
(1+EL): Efeito Legislação %

Art. 2º. Para fins do disposto nesta IN considera-se:

I – Projeção: é o valor a ser projetado para uma determinada receita, de forma mensal para atender à execução orçamentária, cuja programação é feita mensalmente;

II – Base de Cálculo: é obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal;

III – Índice de Preços: é o índice que fornece a variação média dos preços de uma determinada cesta de produtos (IGP-DI, INPC, IPCA, dentre outros);

IV – Índice de Quantidade: é o índice que fornece a variação média na quantidade de bens de um determinado segmento da economia. Está relacionado à variação física de um determinado fator de produção (PIB real, crescimento real das importações ou exportações, aumento do número de fiscais que atuam na arrecadação do tributo, aumento do número de cadastros mobiliário/imobiliário, incremento tecnológico que refletirá no aumento da receita, dentre outros); e

V – Efeito Legislação: leva em consideração a mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita, em geral, receitas tributárias decorrentes de ajustes na legislação.

Seção II – DOS MODELOS DE PROJEÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Art. 3º. A Base de Cálculo poderá ser determinada por um dos modelos de projeção a seguir:

I – SAZONAL a(t-12): Este modelo do tipo incremental deverá ser utilizado quando a arrecadação da receita se concentra mais em determinados meses do ano, isto é, não se distribui de forma uniforme ao longo dos meses de arrecadação. A projeção da receita de um determinado mês deve ser feita multiplicando-se a arrecadação correspondente àquele mês no exercício anterior pelas projeções dos índices de preços acumulados, quantidade e legislação, quando cabíveis, assim por diante até projetar todos os meses do ano. São exemplos de receitas que, de acordo com o comportamento da arrecadação no exercício anterior, podem ser enquadradas no modelo Sazonal a(t-12): IPTU, TLLF e IPVA devido à cota única, o ISSQN de profissionais autônomos também devido à cota única, o ITR devido ao repasse da União, o FPM devido aos repasses extras, o ICMS devido aos picos (vendas do Dia das Mães e Natal) e vales de repasses, entre outros;

II – MÉDIA (t-1): Consiste na média da arrecadação do ano anterior (arrecadação anual do ano anterior dividido por doze). Deve-se utilizar este modelo quando determinadas séries de arrecadações são praticamente constantes ao longo dos meses, de tal forma que o uso de uma série temporal baseada na média da arrecadação do ano anterior refletirá bem o comportamento da receita. A projeção da receita mensal será a multiplicação da média da arrecadação do ano anterior (anual/12) pelas projeções dos índices de preços acumulados, quantidade e legislação, quando cabíveis. São exemplos de receitas que, de acordo com o comportamento da arrecadação no exercício anterior, podem ser enquadradas no modelo Média (t-1): ISSQN Principal e Simples Nacional, COSIP, PNAE, entre outros; e

III – MÉDIA MÓVEL: Consiste na média aritmética das últimas arrecadações, considerando-se um determinado período de tempo: últimos 12 meses (recomendado), 24 meses, por exemplo. É recomendável a utilização deste modelo quando se deseja fazer projeções de médio e longo prazo, sensíveis às variações de arrecadação com a inclusão da nova arrecadação e o descarte da mais antiga. A projeção da receita mensal será a multiplicação da média aritmética das últimas 12 arrecadações imediatamente anteriores à ela (se o período for de 12 meses) pelas projeções dos índices de preços acumulados, quantidade e legislação, quando cabíveis.

§1º. Poderão ser adotados outros modelos de projeção de receitas explicitados no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF desde que devidamente detalhados e fundamentados.

§2º. O Setor Técnico deverá atentar-se para o correto uso dos modelos de projeção de receitas, uma vez que isto será fundamental para a fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual e para a execução do orçamento.

Seção III – DO ÍNDICE DE PREÇOS (IP)

Art. 4º. A escolha do Índice de Preços (IP) a ser aplicado sobre a base de cálculo dependerá do fato gerador da receita que se está projetando.

§1º. Na projeção de receitas de juros deve-se optar pela variação anual ou mensal dos juros e não por um índice de inflação.

§2º. Na projeção de receitas contratuais deve-se optar pelo índice adotado nos instrumentos pactuados.

§3º. Na projeção de receitas de transferências deve-se optar pelo índice utilizado pela esfera de repasse. Já na projeção das receitas diretamente arrecadadas pelo município deve-se adotar o índice oficial estipulado pelo Governo.

§4º. Os Índices de Preços (IP) devem ser obtidos através de órgãos oficiais como IBGE, Fundação Getúlio Vargas e Banco do Brasil, sendo imprescindível citar a fonte.

Seção IV – DO ÍNDICE DE QUANTIDADE (IQ)

Art. 5º. O Índice de Quantidade (IQ) deverá ser utilizado na projeção de receitas que sofreram alguma variação física, como por exemplo:

I – esforço fiscal no aumento do número de novos cadastros imobiliários lançados de um exercício para o outro que acarretará em receita adicional de IPTU;

II – recadastramento imobiliário geral ou parcial com aumento da base de cálculo do IPTU e conseqüente aumento expressivo de sua receita;

III – ações fiscais no atual exercício que ensejaram no aumento da base de contribuintes autônomos do ISSQN;

IV – aumento ou decréscimo do Valor Adicionado – VA e do Índice de Valor Adicionado – IVA apurados para o IPM do exercício em referência, no repasse do ICMS;

V – outras variações.

§1º. Os Índices de Quantidade (IQ) incidentes sobre determinada receita deverão ser detalhados e justificados.

§2º. A não utilização do Índice de Quantidade (IQ) deverá ser informada como “Não aplicável” ou “N/A” no relatório de projeção das receitas.

Seção V – DO EFEITO LEGISLAÇÃO (EL)

Art. 6º. Este índice deve ser considerado nos casos em que houve mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita.

§1º. Deve-se verificar se o aumento obedeceu ou não aos princípios da anterioridade e da noventena, estabelecidos na Constituição Federal, art. 150, inciso III, alíneas b e c.

§2º. Os anexos individualizados de projeção de receitas que sofreram incidência do Efeito Legislação (EL) deverão ser detalhados e justificados e acompanhados das respectivas normas legais.

§3º. A não utilização do Efeito Legislação (EL) deverá ser informada como “Não aplicável” ou “N/A” no relatório de projeção das receitas.

CAPÍTULO II

Seção I – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 7º. A projeção/estimativa das receitas orçamentárias que irão compor o PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser formalizada através de Processo Administrativo, o qual deverá conter, no mínimo:

I – Descrição dos responsáveis;

II – Introdução;

II – Fundamentos Legais e/ou Técnicos;

IV – Cenários e Parâmetros Macroeconômicos; e
V – Anexo Individualizado de Projeção das Receitas contendo a evolução nos últimos três anos, a projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, a metodologia de cálculo e premissas utilizadas, conforme dispõe o Art. 12 da LRF.

§1º. O Setor Técnico encaminhará em tempo hábil os autos do Processo Administrativo de Projeção das Receitas Orçamentárias para análise e considerações da Secretaria de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico – SFFDE, que, em caso de deferimento, o remeterá ao setor competente para inclusão dos dados nos sistemas informatizados do município.

§2º. As alterações propostas pela Secretaria de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico – SFFDE deverão ser justificadas e formalizadas no Processo Administrativo mencionado no caput deste artigo.

Seção II – DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Art. 8º. O Processo Administrativo de Projeção das Receitas Orçamentárias deverá acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA no encaminhamento ao Legislativo afim de respaldar tecnicamente a estimativa das receitas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Administração Fazendária proverá os meios necessários à consecução dos objetivos definidos nesta IN, como treinamentos e demais normas regulamentares que se façam necessárias até sua efetiva implementação.

Art. 10. Esta Instrução Normativa será publicada no Boletim Informativo Oficial do Município e entrará em vigor produzindo efeitos a contar da data de sua publicação.

Três Rios, 02 de Maio de 2023.



Caroline Gorito
Secretária de Fazenda, Finanças e
Desenvolvimento Econômico

GETULIO DE OLIVEIRA:04992172768
992172768
Assinado de forma digital por GETULIO DE OLIVEIRA:04992172768
Dados: 2023.06.07 15:53:17 -03'00'

Getúlio de Oliveira
Secretário de Controle Interno

Instrução Normativa Conjunta SFFDE/Controle Interno N.º 002/2023

Dispõe sobre os procedimentos técnicos a serem observados pela Administração Pública para elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, define orientações metodológicas em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e o CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, estabelecem:

os procedimentos técnicos a serem observados pela Administração Pública para elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que irá compor o AMF – Anexo de Metas Fiscais do PLDO – Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, definindo orientações metodológicas em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CONSIDERANDO que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, conforme dispõe o Art. 14 da Lei Complementar nº 101 – LRF, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que compete ao ente demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do Art. 12 da LRF, ou estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput do Art. 14 da LRF, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

CONSIDERANDO as premissas técnicas do Demonstrativo 7 disposto na última versão do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS – MDF aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do §2º do Art. 4º da LRF.

RESOLVEM:

Definir os procedimentos técnicos a serem observados pela Administração Pública para elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que irá compor o AMF – Anexo de Metas Fiscais do PLDO – Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, definindo orientações metodológicas em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com as normas técnicas do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

CAPÍTULO I

Seção I – DO DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 1º O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

§1º. Quando da elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, a Administração Pública deverá indicar quais condições irá utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender ao disposto no caput do art. 14 da LRF.

§2º. A fim de atender aos princípios emanados pela LRF, é necessário que o valor da compensação, prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.

Seção II – DO CONTEÚDO E OBJETIVO DO DEMONSTRATIVO E DO CONCEITO DE RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 2º. O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita deverá identificar os tributos para os quais estão previstas renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc), os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

Art. 3º. O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas.

Art. 4º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO II

Seção I – DAS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO

Art. 5º. O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita deverá conter os seguintes campos/colunas:

I – Espécie do Tributo (IPTU; ITBI; ISSQN; TLLF;...);

II – Modalidade da Renúncia Fiscal (Isenção; Anistia; Remissão; Subsídio;...);

III – Setores/Programas/Beneficiário favorecido com a renúncia de receita (Calçados; Informática; Cervejaria; Instituição de Ensino; Indústria de Manutenção;...);

IV – Renúncia de Receita Prevista, indicando os valores relativos às renúncias de receita para o ano de referência da LDO, e para os dois seguintes; e

V – Compensação, elencando as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita prevista.

§1º. Ao fim do Demonstrativo, a coluna “Renúncia de Receita Prevista” deverá ser totalizada indicando o valor total da renúncia de receita para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes.

§2º. Após os totalizadores da renúncia de receita deverá ser indicada a Fonte das informações, contendo:

- I – Nome do Sistema de Informação utilizado no Município;
- II – a Unidade Responsável pela elaboração do Demonstrativo;
- III – a Data da emissão do Demonstrativo, no formato <dd/mmm/aaaa>; e
- IV – a Hora de emissão do Demonstrativo, no formato <hhh e mmm>.

§3º. A critério da Administração Pública poderão ser editadas Notas de rodapé explicativas detalhando os campos informados no Demonstrativo e Legendas dos tributos.

§4º. As projeções de renúncia de receitas previstas referentes à leis aprovadas há mais de 3 (três) anos com concessões anteriores ao ano de referência e que já estejam incorporadas às séries históricas de arrecadação não devem compor o demonstrativo.

Seção II – DO MODELO DE PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO

Art. 6º. O Modelo do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita deverá seguir a formatação e padronização descrita no ANEXO I desta IN.

CAPÍTULO III

Seção Única – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 7º. O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que irá compor o Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser formalizado através de Processo Administrativo, o qual deverá conter, no mínimo:

- I – Descrição dos responsáveis;
- II – Introdução;
- II – Fundamentos Legais e/ou Técnicos;
- IV – Conteúdo e Objetivo do Demonstrativo;
- V – Considerações Iniciais;
- VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- VII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, conforme descrito no ANEXO I desta IN.

§1º. O Setor Técnico encaminhará em tempo hábil os autos do Processo Administrativo para análise e considerações da Secretaria de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico – SFFDE, que, em caso de deferimento, o remeterá ao setor competente para inclusão dos dados nos sistemas informatizados do município.

§2º. As alterações propostas pela Secretaria de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico – SFFDE deverão ser justificadas e formalizadas no Processo Administrativo mencionado no caput deste artigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A Administração Fazendária proverá os meios necessários à consecução dos objetivos definidos nesta IN, como treinamentos e demais normas regulamentares que se façam necessárias até sua efetiva implementação.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa será publicada no Boletim Informativo Oficial do Município e entrará em vigor produzindo efeitos a contar da data de sua publicação.

Três Rios, 02 de Maio de 2023.



Caroline Gorito
Secretária de Fazenda, Finanças e
Desenvolvimento Econômico

GETULIO DE OLIVEIRA:04992172768
Assinado de forma digital por GETULIO DE OLIVEIRA:04992172768
Dados: 2023.06.07 15:54:17 -03'00'

Getúlio de Oliveira
Secretário de Controle Interno

ANEXO I

MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS – RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Isenção	Indústria Plástico	xxxx	xxxx	xxxx	Majoração da Base de Cálculo em virtude do recadastramento imobiliário por ...
ISSQN	Isenção	Instituição de Ensino	xxxx	xxxx	xxxx	Elevação de alíquota do ISSQN em "x"%
TLLF – Taxa de Licença p/Localização e Funcionamento	Isenção	Indústria Metalmeccânico	xxxx	xxxx	xxxx	Instituição da Taxa de "xxxx" que estima arrecadar "x"R\$
TOTAL			xxxx	xxxx	xxxx	-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Secretaria de
SAÚDE E
DEFESA CIVIL



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS/ LICENÇA SANITÁRIA EXPEDIDA.

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere, concede Autorização de Funcionamento (BOF), Liberação de Licença Sanitária, aos estabelecimentos do Município de Três Rios, mediante aos cumprimentos de normas e técnicas sanitárias segundo legislações pertinentes.

ESTABELECIMENTOS LICENCIADOS MÊS: MAIO 2023.

DATA: 02/05/2023

- **TRÊS RIOS IMAGEM DIAGNÓSTICO**
CNPJ: 18.231151/0001-16
RUA QUATORZE DE DEZEMBRO, 186
CENTRO
Nº. Processo V/152/14
Exp. em: 02/05/2023
Val. 30/04/2024
- **ALINE DE SOUZA SAAR.**
CPF:071 [REDACTED]
PÇ SÃO SEBASTIÃO, Nº 41 – APTO 904 CENTRO
02/05/2023
Nº. Processo V/019/22
Exp. em:
Val.30/04/2024
- **ANDERSON COELHO MONSORES**
CPF: 056 [REDACTED]
RUA ALIF NASSER, Nº 585 VILA ISABEL
Nº. Processo: V/195/21
Exp.em: 02/05/2023
Val. 30/04/2024
- **CLARA PEREIRA SÁ PINTO KLING**
CPF: 105. [REDACTED]
RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 184
Nº. Processo: V/194/21
Exp.em: 02/05/2023
Val. 30/04/2024
- **MED 10 TRÊS RIOS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA.**
CNPJ:24.424.717/0001-29
RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 184 CENTRO
Nº. Processo: V/084/16
Exp.em: 02/05/2023
Licença Provisória até 02/06/2023

Secretaria de
SAÚDE E
DEFESA CIVIL



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

- MAYRA SILVIA TROVÃO FONSECA
CPF: 158 [REDACTED] N° Processo: V/087/2023
RUA PROFESSOR MOREIRA, 881 CENTRO Exp.em: 02/05/2023
Val.30/04/2024
- INTENSIMED HOME CARE TRANORTE E LOCAÇÃO S/S LTDA
CNPJ: 25.320.468/0001-94 N° Processo V/169/16
RUA QUINZE DE NOVEMBRO, N° 189 - FUNDOS Exp. em: 02/05/2023
CENTRO Val.30/04/2024
- AMOR SAUDE TRES RIOS CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA
LTDA
CNPJ: 42.272.304/0001-58 N° Processo V/046/22
RUA DR. ANTONIO CARLOS, 517 – LOJA 02 Exp.em 02/05/2023
Val. 30/04/2024
- SIS ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.
CNPJ: 49.234.558/0001-20 N° Processo: V/039/23
AVENIDA TENENTE ENÉAS TORNO, N° 894 Exp.em: 02/05/2023
CENTRO **Licença Provisória até 02/06/2023**

DATA 03/05/2023

- DROGARIA E PERFUMARIA PILÕES
CNPJ: 48.814.863/0001-29 N° Processo: V/025/23
ESTRADA DOS PILÕES, N° 1673 Exp.em: 03/06/2023
Licença Provisória até 03/06/2023
- JCR DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
CNPJ: 47.704.139/0001-80 N° Processo: V/359/22
AV. NELSON VIANA, N° 652 CENTRO Exp.em: 03/05/2023
Licença Provisória até 03/06/2023

DATA 04/05/2023

- DAMYSMARA MARTINS DE OLIVEIRA BOTELHO RIBEIRO
CPF:041 [REDACTED] N° Processo V/187/21
RUA TENENTE ENÉAS TORNO, N° 898 Exp.em: 04/05/2023

Secretaria de
SAÚDE E
DEFESA CIVIL



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

Val.30/04/2024

- **CARDIOEXAME TRÊS RIOS S/C LTDA.**
CNPJ: 00.891.338/0001-80
AV. ALBERTO DA SILVA LAVINAS, 419
CENTRO

Nº. Processo: V/031/09
Exp.em: 04/05/2023
Val. 30/04/2024

- **ANDRESA CAMPOS ODONTOLOGIA E HARMONIZAÇÃO FACIAL LTDA.**

CNPJ: 49.625.410/0001-17
RUA PRESIDENTE VARGAS, 595 – SALA 101

Nº. Processo: V/074/23
Exp.em: 04/05/2023
Val.30/04/2024

- **SOFAST COMÉRCIO VAREJISTA DE RAÇÃO LTDA.**

CNPJ: 49.635.989/0001-07
RUA VISCONDE DE ENTRE RIOS, N° 16
CENTRO

Nº. Processo: V/092/2023
Exp.em: 04/05/2023
Val. 30/04/2024

DATA 05/05/2023

- **UNIMED TRES RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.**

CPF: 00.946.953/0001-47
RUA BERNARDO BELLO, N° 63
CENTRO

Nº. Processo V/091/12
Exp.em: 05/05/2023
Val. 30/04/2024

DATA 08/05/2023

- **ARÊAS N P SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**

CNPJ: 12.306.764/0001-99
PÇ DA AUTONOMIA, N° 40 – SALA 508 PARTE
08/05/2023

Nº. Processo: V/034/12
Exp.em:

Val. 30/04/2024

- **ANA MARIA BAIÃO BATISTA**

CPF: 417 [REDACTED]
RUA BARÃO DE ENTRE RIOS, N° 68

Nº. Processo: V/081/19
Exp.em: 08/05/2023
Val. 30/04/2024

- **DROGARIA ANDRADE TR LTDA ME.**

Secretaria de
SAÚDE E
DEFESA CIVIL



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

CNPJ: 14.319.817/0001-31
RUA QUINZE DE NOVEMBRO, N° 212 – Loja 1
CENTRO

Nº. Processo: V/177/15
Exp.em: 08/05/2023
Licença Provisória até 08/06/2023

- DROGARIA VIEIRA E PAZ LTDA ME
CNPJ: 29.018.720/0001-66
AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO, N° 640 – LOJA 06
CENTRO

Nº. Processo: V/271/17
Exp.em: 08/05/2023
Licença Provisória até 08/06/2023

- RETTOINEZ SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA.
CNPJ: 46.427.491/0001-52
RUA PREFEITO JOAQUIM JOSÉ FERREIRA, N° 246
08/05/2023
CENTRO

Nº. Processo: V/172/22
Exp.em:
Val. 30/04/2024

- DROGARIA BOA FARMA LTDA
CNPJ: 45.137.880/0001-80
EST. UNIÃO INDÚSTRIA, N° 126
08/05/2023
CENTRO

Nº. Processo: V/083/23
Exp.em:
Licença Provisória até 08/06/2023

- DROGARIA CABRAL E VIEIRA LTDA.
CNPJ: 45.340.341/0001-44
PÇ DA AUTONOMIA, N° 40 – LOJA C
CENTRO

Nº. Processo: V/083/22
Exp.em: 08/05/2023
Licença Provisória até 08/06/2023

- J. P. DERMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 49.846.718/0001-52
RUA QUATORZE DE DEZEMBRO, N° 366 – APTO 201
CENTRO

Nº. Processo: V/076/23
Exp.em: 08/05/2023
Licença Provisória até 08/06/2023

Secretaria de
SAÚDE E
DEFESA CIVIL



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

DATA 09/05/2024

- DOCCI SOBREMESAS LTDA
CNPJ: 42.218.810/0001-89 N° Processo: V/154/21
RUA DUQUE DE CAXIAS, N° 370 – SALA 304 Exp.em: 09/05/2023
CENTRO Val. 30/04/2024
- COSTA FONSECA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.
CNPJ: 36.753.015/0001-78 N° Processo: V/047/20
RUA MARECHAL RONDON, S/N Exp.em: 09/05/2023
BOA UNIAO Val. 30/04/2024
- PAULA DE MEDEIROS OLIVEIRA GUIMARÃES
CPF: 146 [REDACTED] N° Processo: V/298/21
RUA MARIO DA SILVA GUIMARÃES, N° 165. Exp.em: 09/05/2023
CENTRO. Val. 30/04/2024

DATA 10/05/2023

- PADARIA E PIZZARIA MIMOSA DE TRES RIOS
CNPJ: 86.767.563/0001-25 N° Processo V/188/18
RUA SETE DE SETEMBRO, N° 241 – LOJA 01 Exp. em: 10/05/2023
CENTRO Val. 30/07/2024
- SEL PRODUTOS E SERVIÇOS PARA EDUCAÇÃO
CNPJ: 34.190.727/0002-81 N° Processo V/024/23
RUA SETE DE SETEMBRO, N° 145 Exp. em: 10/05/2023
CENTRO Val. 30/04/2024
- GASTROMED E VIDEOCIRURGIA CLÍNICA MÉDICA LTDA.
CNPJ: 39.249.901/0001-57 N° Processo V/017/21
AV. CONDESSA DO RIO NOVO, N° 1005 Exp. em: 10/05/2023
CENTRO Val.30/04/2024

- SUPREMA – SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA PARA O ENSINO

Secretaria de
SAÚDE E
DEFESA CIVIL



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

- MÉDICO ASSISTENCIAL LTDA.
CNPJ: 05.079.440/0003-61
RUA ISALTINO SILVEIRA N°1470
10/05/2023
CENTRO
Nº. Processo: V/037/18
Exp.em:
Val. 30/04/2024
- **THAÍS CRISTINE LOPES PORTUGAL**
CPF: 142 [REDACTED]
RUA ANGELO ALVES, 101 MONTE CASTELO
Nº Processo: V/028/2022
Exp. em 10/05/2023
Val. 30/04/2024
 - **FREDERICO JUNQUEIRA PERALTA**
CPF: 105 [REDACTED]
RUA QUINZE DE NOVEMBRO, N° 184 CENTRO
Nº. Processo: V/190/21
Exp.em: 12/05/2023
Val.30/04/2024
 - **LUCIANO ARANTES.**
CPF: 830 [REDACTED]
RUA QUINZE DE NOVEMBRO, N° 640 CENTRO
Nº. Processo: V/146/21
Exp.em: 10/05/2023
Val. 30/04/2024
 - **R F SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA.**
CNPJ: 12.995.360/0001-50
RUA GOMES PORTO, N° 225 – SALAS 703 E 704
Nº. Processo V/250 /17
Exp. em: 10/05/2023
Val.30/04/2024
 - **BELA DO RIO COMÉRCIO DE PERFUME E COSMÉTICOS LTDA.**
CNPJ: 14.094.336/0001-75
RUA GOMES PORTO, N° 60 – LOJA 7 E 8
Nº. Processo V/136/19
Exp.em: 10/05/2023
Val. 30/04/2024
 - **ABEL BAR LTDA.**
CNPJ: 28.864.791/0001-17
RUA MARIANO PROCÓPIO, N° 131
Nº. Processo: V/123/20
Exp.em: 10/05/2023
Val. 30/04/2024
 - **PATRICIA ALMEIDA ARGOLO**
CPF: 055 [REDACTED]
RUA GOMES PORTO, N° 225 – SALA 406
Nº. Processo: V/072/18
Exp.em: 10/05/2023
Val.30/04/2024
 - **RAFAEL PADILHA DO CARMO**

Secretaria de
**SAÚDE E
DEFESA CIVIL**



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

CPF: 084 [REDACTED]
RUA GOMES PORTO, N° 225 – SALA 406

N°. Processo: V/094/18
Exp.em: 10/05/2023
Val.30/04/2024

• ORTO CLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 20.191.966/0001-60
RUA SETE DE SETEMBRO, N° 222, 228 e 232

N°. Processo V/087/14
Exp. em: 10/05/2023
Val. 30/04/2024

• NATÁLIA HELENA DA SILVA
CPF: 114 [REDACTED]
RUA JOÃO FABRÍCIO JOSÉ, N° 116 VILA ISABEL
10/05/2023

N°. Processo: V/197/21
Exp.em:

Val.30/04/2024

• FARMÁCIA TR CONDESSA DO RIO NOVO LTDA
CNPJ: 25.367.177/0002-32
RUA DR. WALMIR PEÇANHA, N° 152

N°. Processo V/063/18
Exp.em: 10/05/2023
Val. 30/04/2024

DATA 11/05/2023

• FLAVIA FELIX SAIOL – PRESTADOR DE SERVIÇO EM EDUCAÇÃO
FÍSICA
CPF: 074.8 [REDACTED]
RUA SANTA TEREZINHA, N° 435. SANTA TEREZINHA

N°. Processo V/325/22
Exp. em: 11/05/2023
Val. 30/04/2024

• FLAVIA FELIX SAIOL- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CUIDADORA
CNPJ: 39.420.793/0001-33
RUA SANTA TEREZINHA, N° 435

N°. Processo V/029/22
Exp. em: 11/05/2023
Val. 30/04/2024

DATA 12/05/2023

• MICHELLE FONSECA CORREA MAIA
CPF: 698 [REDACTED]
RUA DR. OSWALDO CRUZ, N° 236

N°. Processo: V/004/12
Exp. em: 12/05/2023
Val. 30/04/2024

Secretaria de
SAÚDE E
DEFESA CIVIL



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

- TAINÁ RODRIGUES DA COSTA

CPF: 144.9 [REDACTED] N° Processo: V/214/22
AV. PREFEITO ALBERTO DA SILVA LAVINAS, N° 235 Exp.em: 12/05/2023
Val. 30/04/2024

DATA 15/05/2023

- VANIA CORREA PINTO SOARES

CPF: 026 [REDACTED] N° Processo: V/125/18
RUA 15 DE NOVEMBRO, N° 568 CENTRO Exp.em: 15/05/2023
Val. 30/04/2024

- VIEIRA CASA DE MASSAS LTDA.

CNPJ: 43.715.467/0001-20 N° Processo: V/367/21
AV. PREFEITO ALBERTO DA SILVA LAVINAS, N° 1561 Exp.em: 15/05/2023
LOJA 2. Val. 30/04/2024

- ASP MATHEUS RESTAURANTE BAR E LANCHONETE

CNPJ: 14.561.795/0001-11 N° Processo: V/080/23
ESTRADA SANTA ROSA, N° 394 Exp.em: 15/05/2023
Val. 30/04/2024

- FARMACIA TR CONDESSA DO RIO NOVO LTDA- ME

CNPJ: 25.367.177/0004-02 N° Processo: V/042/23
RUA PROFESSOR MOREIRA, N° 1726, LOJAS 03 E 04 Exp.em: 15/05/2023
Val. 30/04/2024

DATA 16/05/2023

- CAMILA DE OLIVEIRA CABRAL

CPF: 118 [REDACTED] N° Processo: V/120/21
RUA MARIANO PROCÓPIO, N° 98 - APTO 1304 Exp.em: 16/05/2023
Val. 30/04/2024

- CLUBE CAMPESTRE DE TRES RIOS

CNPJ: 28.864.981/0001-34 N° Processo: V/362/22

Secretaria de
SAÚDE E
DEFESA CIVIL



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

ROD. BR 040 – S/N – KM 18

Exp.em: 16/05/2023
Val. 30/04/2024

- **THAIS MOURA RIBEIRO MACHADO ESTEVES**
CPF: 138 [REDACTED] N° Processo: V/133/23
RUA PRESIDENTE VARGAS, N° 595 – SALA 203 Exp.em: 16/05/2023
Val. 30/04/2024

- **BARBARA FERNANDES BIZAGIO JONES**
CPF: 132 [REDACTED] N° Processo: V/252/18
RUA NELSON VIANA, N° 241 – APTO 103 Exp.em: 18/05/2023
Val. 30/04/2024

- **POLICLINICA TRES RIOS LTDA**
CNPJ: 01.453.308/0001-55 N° Processo: V/088/09
RUA QUINZE DE NOVEMBRO, N° 401 Exp.em: 17/05/2023
Val. 30/04/2024

- **OTICA TR 3 LTDA**
CNPJ: 20.148.865/0001-07 N° Processo: V/002/22
RUA PREFEITO WALTER FRANCKLIN, N° 80 –A - LOJA 01 Exp.em: 17/05/2023
Val. 30/04/2024

- **CLINICA PEDRO CARVALHO CIRURGIA. PLASTICA.
OTORRINOLARINGOLOGISTA**
CNPJ: 39.875.035/0001-00 N° Processo: V/003/21
RUA MARIANO PROCÓPIO, N° 221 Exp.em: 17/05/2023
Val. 30/04/2024

- **ADRIANA MARTINS DORNELAS**
CPF: 014 [REDACTED] N° Processo V/135/23
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, N° 41 – APTO 203 Exp.em:
17/05/2023
Val. 30/04/2024

DATA 18/05/2023

Secretaria de
SAÚDE E
DEFESA CIVIL



TRÊS RIOS
PREFEITURA

- STEFANY DOS SANTOS LOPES
CPF: 117 [REDACTED]
RUA BENJAMIN CONSTANT, N° 680
Nº. Processo: V/286/18
Exp. em: 18/05/2023
Val. 30/04/2024
 - BARBARA FERNANDES B. JONES
CPF: 132 [REDACTED]
RUA NELSON VIANA, N° 241 – APTO 103
Nº. Processo: V/252/18
Exp. em: 18/05/2023
Val. 30/04/2024
 - ANTARES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
FILIAL
CNPJ: 05.315.977/0005-45
AV. ZOELO SOLA, N° 1100 – ANEXO A2 ANEXO A3
Nº. Processo V/090/18
Exp. em: 18/05/2023
Val. 30/06/2024
 - PADARIA MIMOSA TRES RIOS
CNPJ: 32.287.146/0001-56
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N° 405
Nº. Processo V/392/22
Exp. em: 18/05/2023
Val. 30/06/2024
- DATA 19/05/2023
- LUCIANA COSTA NASCIMENTO
CPF: 050 [REDACTED]
RUA QUINZE DE NOVEMBRO, N° 184
Nº. Processo: V/273/18
Exp. em: 19/05/2023
Val. 30/04/2024
 - SELVA EVELIN ANDREANI VALADARES
CPF: 733 [REDACTED]
AV. CONDESSA DO RIO NOVO, N° 1349 – COB 3
Nº. Processo V/108/19
Exp. em: 19/05/2023
Val. 30/04/2024
 - DELIKET CONFEITARIA LTDA
CNPJ: 08.043.798/0001-60
RUA NELSON VIANNA, N°: 536
Nº. Processo: V/103/11
Exp. em: 19/05/2023
Val. 30/04/2024
- DATA 22/05/2023

Secretaria de
SAÚDE E
DEFESA CIVIL



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

- AMANDA VIDIGAL FURTADO
CPF: 055 [REDACTED]
RUA DA MAÇONARIA, N° 376
Nº. Processo: V/272/18
Exp. em: 22/05/2023
Val. 30/04/2024
- ROBERTA VASCONCELLOS RIBEIRO PERALTA
CPF: 118 [REDACTED]
RUA DA MAÇONARIA, N° 376
Nº. Processo: V/001/15
Exp. em: 22/05/2023
Val. 30/04/2024
- OLIVIA GUIMARÃES COELHO
CPF: 053 [REDACTED]
RUA DA MAÇONARIA, 376
22/05/2023
Nº. Processo: V /270/18
Exp. em:
Val. 30/04/2024
- ALTAIR CABRAL DA PONTE JUNIOR
CNPJ : 33.331.744/0001-48
RUA PRESIDENTE VARGAS, N° 232 – APTO 401
Nº. Processo: V/281/18
Exp. em: 22/05/2023
Val. 30/04/2024
- PABLINE VANTINE MELO
CPF: 104 [REDACTED]
RUA SANTA ISABEL, N° 31 – VILA ISABEL
Nº. Processo: V/188/21
Exp. em: 22/05/2023
Val. 30/04/2024
- ROSANGELA AMARAL CORREA
AMBULANTE/ FEIRANTE
ESTRADA DA TORRE, 75 NOVA NITEROI
Protocolo: L/333/21
Exp. em: 22/05/2023
Val. 30/08/2024
- JOSÉ ROBERTO GALDINO ALVES
CNPJ: 30.235.320/0001-91
RUA SETE DE SETEMBRO, N° 01 - LOJA
Nº. Processo: V/376/22
Exp. em: 22/05/2023
Val. 30/04/2024
- DOLCE E BANNANA COMÉRCIO DE DOCES E ARTIGOS PARA
FESTA LTDA-ME
CNPJ:28.502.801/0001-74
Nº. Processo: V/208 /17

Secretaria de
SAÚDE E
DEFESA CIVIL



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

RUA GOMES PORTO, N°77

Exp.em: 22/05/2023
Val. 30/04/2024

- SILVIA DA COSTA FARIA COMÉRCIO DE DOCES E ARTIGOS PARA FESTA LTDA ME
CNPJ: 30.421.228/0001-16
PÇ VISCONDE DO RIO NOVO, N° 27
Nº. Processo: V/130/18
Exp.em: 22/05/2023
Val.30/04/2024

DATA 23/05/2023

- DROGARIA ANDRADE E PAZ LTDA
CNPJ: 46.743.136/0001-92
PRAÇA DA AUTONOMIA, N° 98
Nº. Processo: V/231/22
Exp.em: 23/05/2023
Val.30/04/2024
- DROGARIA VALE DO PARAIBA
CNPJ: 28.865.475/0001-60
RUA DR. WALMIR PEÇANHA, 127
Nº. Processo: V/057/12
Exp.em: 23/05/2023
Val. Provisório 23/06/2024
- ANJOS OLIVEIRA FAST FOOD EIRELI – ME
CNPJ: 28.025.932/0001-08
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N° 303 – LOJA 42
Nº. Processo V/182/17
Exp.em: 23/05/2023
Val 30/04/2024
- FELIPE CARDOSO LELES DE OLIVEIRA
CNPJ: 45.025.427/0001-82
RUA DOUTOR WALMIR PEÇANHA, N° 64 - SALA 17
Nº. Processo: V/030/22
Exp.em: 23/05/2023
Val. 30/04/2024
- Papeduc MATERIAL ESCOLAR E LANCHONETE
CNPJ: 48.790.540/0001-42
RUA PRESIDENTE VARGAS, N° 595 – LOJA 04
Nº. Processo: V/381/22
Exp.em: 23/05/2023
Val. 30/04/2024
- PLANO ASSISTENCIAL FUNERAL RENASCER EIRELLI
CNPJ: 28.811.819/0001-58
RUA JOSÉ VAZ, N° 77 – LOJA 6
Nº. Processo: V/098/19
Exp.em: 23/05/2023
Val. 30/04/2024

Secretaria de
SAÚDE E
DEFESA CIVIL



TRÊS RIOS
PREFEITURA

- ALISSON DE OLIVEIRA MUNIZ
CPF: 033 [REDACTED] N° Processo V/185/22
RUA PEDRO BRAZ DA SILVA, N° 60 – CASA 13 Exp.em: 23/05/2023
Val. 30/04/2024

- DATA 24/05/2023

- JB MAGALHAES COMERCIO E SERVIÇO – ME.
CNPJ: 24.561.535/0001-08 N° Processo: V /095/16
RUA CARMELITA DOS ANJOS, N° 67 Exp.em: 24/05/2023
Val. 30/04/2024

- FARMACIA J J BEMPOSTA
CNPJ: 31.504.741/0001-33 N° Processo: V/218/18
RUA WERNECK, N° 399 BEMPOSTA Exp.em: 24/05/2023
Val. Provisório 24/06/2023

- CENTRAL DE ABASTECIMENTO E MEDICAMENTOS TRIANGULO
CNPJ: 05.044.957/0001-53 N° Processo: V/169/09
RUA SÃO JOSÉ, N° 1438 – LOJA 1 Exp.em: 24/05/2023
Val. Provisório 24/06/2023

- CLAUDIA APARECIDA MATIOLLI
CPF: 014 [REDACTED] N° Processo: V/086/17
RUA DO QUINCÃO, N° 239 Exp.em: 24/05/2023
Val.30/04/2024

- COMERCIO DE EMBALAGENS LIDER TRIRRIENSE LTDA
CNPJ: 36.494.706/0001-02 N° Processo: V/030/09
RUA RITA CERQUEIRA, 65 Exp.em: 24/05/2023
Val. 30/04/2024

- JAPA TRES RIOS COMIDA JAPONESA (BEIRA RIO) LTDA - EPP.
CNPJ: 28.040.465/0001-95 N° Processo: V/006/18
AV. PREFEITO ALBERTO DA SILVA LAVINAS, N° 523 – Exp.em: 24/05/2023
Val. 30/03/2024

- JAPA TRES RIOS COMIDA JAPONESA LTDA EPP (QUIOSQUE)
CNPJ: 28.040.465/0002-76 N° Processo: V/107/19
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N° 303 – QUIOSQUE 19 Exp.em: 24/05/2023
Val. 30/03/2024

Secretaria de
SAÚDE E
DEFESA CIVIL



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

- DARCI FERREIRA DA SILVA FILHO
CNPJ: 28.864.791/0001-17
RUA OTORINO BILHERI, N° 19

N° Processo: V/094/23
Exp.em: 24/05/2023
Val. 30/04/2024

- CBL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 24.650.303/0001-18
AVENIDA CONDESSA DO RIO NOVO, N° 1773 – LOJA 01

N° Processo V/060/18
Exp. em: 24/05/2023
Val. 30/04/2024

- SIS ASSISTÊNCIA Á SAÚDE LTDA
CNPJ: 49.234.558/0001-20
AVENIDA TENENTE ENÉAS TORNO, N° 894

N° Processo: V/039/23
Exp.em: 24/05/2023
Val. 30/04/2024

- GM SAUDE LTDA.
CNPJ: 34.788.578/0001-76
PÇ SÃO SEBASTIÃO, N° 330 – BL 01 – APTO 309
24/05/2023

N° Processo: V/210/19
Exp. em:

Licença Provisória 24/06/2023

- JANAINA DA COSTA BARBOSA
CNPJ: 101.758.987-90
RUA GOMES PORTO, N° 225 – SALA 601

N° Processo: V/130/21
Exp.em: 24/05/2023
Val. 30/04/2024

DATA 25/05/2023

- 3DTR RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
CNPJ: 18.674.506/0001-41
RUA PREFEITO WALTER FRANCKLIN 13, SALA 111

N° Processo: V/118/13
Exp.em: 25/05/2023
Val.30/04/2024

- ELIZABETE BATISTA DE AZEVEDO
CNPJ: 44.557.231/0001-76
RUA PRESIDENTE VARGAS, N° 302 - PARTE

N° Processo: V/411/21
Exp.em: 25/05/2023
Val.30/04/2024

Secretaria de
SAÚDE E
DEFESA CIVIL



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

- EULER MOREIRA DA COSTA
CPF: 126 [REDACTED]
RUA RITA CERQUEIRA, 33 – SALA 102
Nº. Processo: V/100/11
Exp.em: 24/05/2023
Val. 30/04/2024
- ROSANGELA DE JESUS SILVA
CPF: 954.2 [REDACTED]
RUA DUQUE DE CAXIAS, N° 517, SALA 208
Nº. Processo: V/193/2022
Exp.em: 25/05/2023
Val. 30/04/2024
- JOSIANE RODRIGUES LEAL FRANCO.
CPF: 054 [REDACTED]
RUA DUQUE DE CAXIAS, N° 517 – SALA 103
Nº. Processo: V/014/18
Exp.em: 25/05/2023
Val. 30/04/2024
- CLÍNICA DE FISIOTERAPIA SANTA RITA S/C LTDA
CNPJ: 28.023.885/0001-63
RUA DUQUE DE CAXIAS, 329
Nº. Processo: V/061/2012
Exp.em: 25/05/2023
Val. 30/04/2024
- CAROLINE DE A. MACEDO FISIOTERAPIA PÉLVICA
CNPJ: 46.410.596/0001-07
RUA DR. WALTER FRANCKLIN, N° 13 – SALA 202
Nº. Processo: V/177/22
Exp.em: 25/05/2023
Val. 30/04/2024
- JÚLIO LUIZ MENEZES KOELER
CPF: 080 [REDACTED]
RUA PREFEITO WALTER FRANKLIN, N° 13 SALA 305
Nº. Processo: V/337/21
Exp.em: 25/05/2023
Val.30/04/2024
- C F HEROES LTDA ME.
CNPJ: 50.145.155/0001-94
RUA DOUTOR VASCONCELOS, N° 130
Nº. Processo V/104/23
Exp. em: 25/05/2023
Val. 30/04/2024
- MED X IMAGEM LTDA.
CNPJ: 34.559.034/0001-32
RUA BARÃO DE ENTRE RIOS, N° 311
Nº. Processo V/197/19
Exp. em: 29/05/2023
Val.30/04/2024
- SERVIÇO DE ORTOPEDIA TRES RIOS LTDA

Secretaria de
SAÚDE E
DEFESA CIVIL



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

CNPJ: 27.963.131/0001-20
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 692

Nº. Processo: V/050/09
Exp.em: 25/05/2023
Val.30/04/2024

- BIO OTICA COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA ME
CNPJ: 31.970.939/0001-02
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N° 303 LOJA 5

Nº. Processo V/266/18
Exp.em: 25/05/2023
Val.30/04/2024

- J CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELE
CNPJ: 22.211.915/0001-89
TV. SÃO JOSÉ, N° 18 - B

Nº. Processo V/088/16
Exp.em: 25/05/2023
Val.30/04/2024

DATA 26/05/2023

- LATICINIOS BELA VISTA
CNPJ: 02.089.969/0037-17
ROD BR 040, S/N – KM 20 FUNDOS CD.

Nº. Processo: V/054/20
Exp.em: 26/05/2023
Val.30/06/2024

- PAULINO COMERCIAL COMIDA SAUDAVEL LTDA
CNPJ: 49.530.341/0001-68
RUA PADRE CONRADO, N° 67

Nº. Processo: V/119/23
Exp.em: 26/05/2023
Val. 30/03/2024

- VIA S.A
CNPJ: 33.041.260/0885-84
RUA CONDESSA DO RIO NOVO, N° 1657

Nº. Processo: V/307/22
Exp.em: 26/05/2023
Val. 30/06/2024

DATA 29/05/2024

- MED X IMAGEM LTDA
CNPJ: 34.559.034/0001-32
RUA BARÃO DE ENTRE RIOS, N° 311

Nº. Processo V/197/19
Exp. em: 29/05/2023
Val. 30/04/2024

Secretaria de
SAÚDE E
DEFESA CIVIL



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

- RODOLFO GONÇALVES LIMA
CPF: 150 [REDACTED] N° Processo: V/139/23
RUA RUFINO DE JESUS LOPES 186 Exp. em: 29/05/2023
Val. 30/04/2024

- INSTITUTO METODISTA CARLOTA PEREIRA LOURO
CNPJ: 28.866.986/0001-04 N° Processo V/205/16
RUA IZALTINO SILVEIRA, N° 689 Exp. em: 29/05/2023
Licença Provisória 29/06/2023

- CENTRO EDUCACIONAL 13 DE MAIO TRIRRIENSE LTDA
CNPJ: 31.845.449/0001-84 N° Processo V/030/21
RUA DUQUE DE CAXIAS, N° 389 Exp. em: 29/05/2023
Val. 30/04/2024

- SUELLEM DOS SANTOS ARAUJO
CPF: 136 [REDACTED] N° Processo: V/292/22
RUA SÃO JOSÉ, N° 594, CASA 01. Exp. em:
29/05/2023
Val. 30/04/2024

DATA 30/05/2023

- MED 10 TRES RIOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 24.424.717/0001-29 N° Processo: V/084/16
RUA QUINZE DE NOVEMBRO, N° 184 Exp. em: 30/05/2023
Val. 30/04/2024

- YAGO ZAINOTTE KOPKE
CPF: 109 [REDACTED] N° Processo V/337/22
RUA ANTONIO MACHADO DA COSTA, N°168 Exp. em: 30/05/2023
Val. 30/04/2024

DATA 31/05/2023

- MARCOS CINTRA SILVEIRA
CPF: 006 [REDACTED] N° Processo: V/275/18
RUA DA MAÇONARIA, N° 376 Exp. em: 31/05/2023
Val. 30/04/2024

Secretaria de
SAÚDE E
DEFESA CIVIL



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

- **MARIANA SILVA DIAS KOPKE ALEXANDRE**
CPF: 015 [REDACTED] RUA QUINZE DE NOVEMBRO, N° 184
N° Processo: V/278/18
Exp. em: 31/05/2023
Val. 30/04/2024
- **TAMIRIS DE ALMEIDA CARVALHO**
CPF: 133 [REDACTED] RUA DA MAÇONARIA, N° 376
N° Processo: V/280/18
Exp. em: 31/05/2023
Val. 30/04/2024
- **LETICIA DA COSTA BARILE FERREIRA**
CPF: 152 [REDACTED] RUA QUINTINO ALVES, N° 68
N° Processo: V/293/22
Exp. em: 31/05/2023
Val. 30/04/2024
- **UNNO ODONTOLOGIA DIGITAL LTDA**
CNPJ: 13.025.201/0001-95 RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N° 518
N° Processo: V/004/11
Exp. em: 31/05/2023
Val. 30/04/2024
- **ARIEL HERNANDEZ GUTIERREZ.**
CPF: 067 [REDACTED] RUA ANTÔNIO CARLOS, N° 517 – LOJA 02
N° Processo: V/140/23
Exp. em: 31/05/2023
Val. Provisório 30/06/2023
- **DAIANA VANIELLE MORETH CONCEIÇÃO.**
CPF: 106 [REDACTED] RUA JOAQUIM GOMES VEIGA, N° 195, BLC 6, AP 304
N° Processo: V/248/22
Exp. em: 31/05/2023
Val. 30/04/2024
- **FILIPE DOS SANTOS SOUZA.**
CPF: 114 [REDACTED] RUA FAGUNDES VARELA, N° 70.
N° Processo: V/141/23
Exp. em: 31/05/2023
Val. 30/04/2024

Secretaria de
SAÚDE E
DEFESA CIVIL



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

- DROGARIA E PERFUMARIA NATGUI LTDA.
CNPJ: 46.590.695/0001-00 N° Processo: V/211/22
AVENIDA PREFEITO SAMIR NASSER, N° 286 – A Exp. em: 31/05/2023
Val. 30/04/2024

- DROGARIA E PERFUMARIA SANTIAGO DE TRÊS RIOS LTDA.
CNPJ: 47.960.011/0001-87 N° Processo: V/338/22
RUA NELSON VIANA, N° 533 Exp. em: 31/05/2023
Val. Provisório 30/06/2023

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 021 DE 06 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o dia 08 de junho (quinta-feira) é feriado nacional, Dia de Corpus Christi,

CONSIDERANDO o Decreto n° 7.054, de 5 de junho de 2023 do Poder Executivo, e

CONSIDERANDO o Decreto n° 48.527, de 30 de maio de 2023, do Governo do Estado do Rio de Janeiro,

R E S O L V E

Tornar Ponto Facultativo o dia 9 de junho de 2023, sexta-feira.

Três Rios, 06 de junho de 2023.

Robson de Oliveira Souza
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 096 DE 01 JUNHO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, a servidora PAULA CRISTINA CAMPOS VIEIRA RODRIGUES a partir de 01/06/2023, do cargo em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR DO GABINETE DOS VEREADORES, símbolo CC-5, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria n° 078, de 02/05/2023.

Mesa Diretora, 01 de junho de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DORIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 097 DE 01 DE JUNHO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 01/06/2023, **PRISCILA DOS ANJOS OKADA**, a pedido do Senhor **Vereador Clecius Silva de Sousa**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal n° 1385/80, para o cargo em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR DO GABINETE DOS VEREADORES**, símbolo **CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder. A servidora ora nomeada é filha de Celmo Saburo Okada e Sandra Aparecida dos Anjos Okada, e portadora do CPF n° XXX.417.627-XX e do RG n° 2XXXXXXX5, expedido pelo DIC-RJ, nascida em 15/09/1987.

Mesa Diretora, 01 de junho de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1° Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2° Secretária



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5.080 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei nº 2.860/2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETOU, O PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, SANCIONOU, E EU, VEREADOR ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NO § 7º DO ART. 122 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 2.860, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada ESTRADA DA FAZENDA SANTA OTÍLIA, o logradouro que tem início na Rua Nossa Senhora da Aparecida e término na Rodovia BR 040, com 1.300 (mil e trezentos) metros de comprimento e 11 (onze) metros de largura, sendo 2 (dois) metros de calçada para cada lado e 7 (sete) metros de pista de rolamento – Bairro Pilões."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Robson de Oliveira Souza
Presidente

Autoria: ***Vereador Francisco Carlos Gama***